

Le ne fay rien
sans
Gayeté

(Montaigne, Des livres)

Ex Libris
José Mindlin



BIOGRAPHIA

DE

MANOEL JACINTHO NOGUEIRA DA GAMA

MARQUEZ DE BAEPENDY

MINISTRE DO ESTADO, SENADOR DO IMPERIO, GRÃO-CRUZ DA ORDEM DA ROSA

COMENDADOR DA IMPERIAL DO CRUZADO,

COMENDADOR DA RE S. DEIXE DE AVIZ,

MARCHEAL DE CAMPO, ETC

ESCRIPTA E OFFERECIDA A SUA ILLUSTRE FAMILIA

•

POR

JUSTINIANO JOSÉ DA ROCHA

Bacharel formado em Sciéncias Jurídicas e Sociais pela Academia de S. Paulo, licenciado em
Direito das Gentes na Escola Militar, Deputado à Assembleia Geral Legislativa pelo Província
de Minas Geraes, etc.

RIO DE JANEIRO

TYPOGRAPHIA UNIVERSAL DE LAEMMERT

Rua dos Invalidos, 61 B

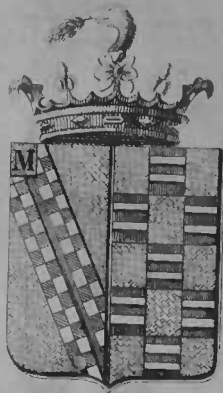
1851

BIOGRAPHIA

DE

MANOEL JACINTHO NOGUEIRA DA GAMA

MARQUEZ DE BAEPENDY



Murphy & Bavaria

BIOGRAPHIA

DE

MANOEL JACINTHO NOGUEIRA DA GAMA

MARQUEZ DE BAEPENDY

CONSELHEIRO DE ESTADO, SENADOR DO IMPERIO, GRÃO-CRUZ DA ORDEM DA ROSA,
DIGNITARIO DA IMPERIAL DO CRUZEIRO,
COMMENDADOR DA DE S. BENTO DE AVIZ,
MARECHAL DE CAMPO, ETC.

ESCRIPTA E OFFERECIDA Á SUA ILLUSTRE FAMILIA

POR

JUSTINIANO JOSÉ DA ROCHA

Bacharel formado em Sciencias Juridicas e Sociacs pela Academia de S. Paulo, Lente de
Direito das Gentes na Escola Militar, Deputado á Assembléa Geral Legislativa pela Provincia
de Minas Geraes, etc.

RIO DE JANEIRO

TYPOGRAPHIA UNIVERSAL DE LAEMMERT

Rua dos Invalidos, 61 B

1851

BIOGRAPHIA

DE

MANOEL JACINTHO NOGUEIRA DA GAMA,

MARQUEZ DE BAEPENDY.

Em 15 de Fevereiro de 1847 deixou de existir o marquez de Baependy. Nenhum cidadão mais do que elle consagrou ao serviço da patria diuturna dedicação. Nas épocas difficeis do nascimento politico da nação brasileira, quando tudo estava por crear, finanças, administração, recursos materiaes e moraes, e quando entretanto, alimentado pela infancia nacional, o espirito revolucionario tudo perturbava, até como que adrede tudo compromettia, o Marquez de Baependy, esse glorioso Brasileiro, ahi se achou em constante esforço, em constante luta, victima, como todos os que se consagrão ao serviço publico, da inveja de uns, da calunnia de outros, nunca porém menos energico, menos dedicado.

Povo esquecedor somos nós, e se dahi nos provêm a vantagem das facéis rehabilitações, de modo que ● passado, ainda o de hontem, não é obstaculo para

ninguem, tambem dahi nos provêm a desgraçadíssima perda das lições da nossa historia que tão uteis poder-nos-hião ser; e, o que ainda é peor, perdemos a recordação dos grandes serviços, dos grandes merecimentos....., e isso nos dá certa feição de ingratos que cumpre repellir.

Seja isso devido á rapidez com que entre nós se alterão as gerações, como deve de acontecer em um povo que constantemente recebe da emigração novos elementos, ou seja devido á rapidez com que os factos nos impellem para diante impedindo-nos de olhar para trás, afim de prestar ao passado o culto e o reconhecimento que lhe são devidos, o certo é que o hontem da sociedade brasileira está tão longe do hoje della que já, dos que ainda se lembrão dos grandes cidadãos que presidirão ao nosso nascimento politico, aos primeiros esforços de nossa organização, desses mesmos que ainda disso se lembrão, poucos os aprecião devidamente, poucos se collocão nas circumstancias em que se elles achárão, poucos reflectem nas difficuldades com que lutárão; poucos dizem: « Se temos patria, se no dia da nossa independencia não cahimos nesses abysmos de miseria em que tantos povos forão arrojados, a esses nossos compatriotas o devemos: honra e gloria a elles! »

Equando a morte leva para melhor mundo algum desses veteranos da patria, a penna de algum jornalista, dando trégoas ás questões do dia, escreve uma pallida necrologia, ás vezes della se encarrega algum amigo....; e quando essa necrologia tem occupado um cantinho de algum periodico, pensa-se que está pago o tributo devido ao illustre morto! †

Pensa-se que essa voz que lhe manda uma fria saudade saldou todas as contas, e que nada mais lhe deve a posteridade!

Ao distincto Marquez de Baependy outro tanto por certo não aconteceria, se a penna que da sua biographia se encarrega fosse mais digna della, se o estylo da obra igualasse o sentimento de profunda veneração que lhe consagra quem, collocando-se no meio das idéas nesse tempo acolhidas, no meio da inexperiencia de então, devidamente aprecia a sua superioridade.

Na já então importante cidade de São João de El-Rei, em 8 de Setembro de 1765, nasceu Manoel Jacintho Nogueira da Gama (Marquez de Baependy). Oriundo de antiga e distincta familia de servidores do Estado, teve de seu avô e de seu pai exemplos de dedicação á patria que nunca esqueceu nem mareou.

Seu avô, Thomé Rodrigues Nogueira, que se casára com D. Maria Leme do Prado, de distincta familia da villa da Parahyba, provincia de São Paulo, sendo capitão de ordenanças de Guaratinguetá quando, em 1710, foi o Rio de Janeiro invadido pelos Francezes de Duclerc, marchou pressuroso a defender a cidade de Paraty, e dos seus serviços não quiz remuneração, nem indemnisação pecuniaria dos seus sacrificios; posteriormente, com o titulo de capitão mór, foi o fundador da primeira igreja matriz da villa de Baependy, em cuja capella mór se acha sepultado.

Seu pai, Nicoláo Antonio Nogueira, que se esposára na cidade de São João de El-Rei com D. Anna Joaquina de Almeida e Gama, tambem de distincta

familia, sendo alferes⁹ de ordenanças da mesma cidade, mai tem noticia de se acharem ameaçadas as fronteiras, reúne o corpo em que a força moral e o amor dos cidadãos lhe dão o commando, e marcha nos annos de 1776 e 1777 para São Paulo, na distancia de 160 leguas, recusando, com o nobre paterno exemplo, indemnisações e galardões.

Com taes exemplos alimentado, logo nos seus primeiros annos, o joven Manoel Jacintho mostrou que em intelligencia, em força de animo, em todas as virtudes do homem e do cidadão, continuaria e augmentaria o thesouro da familia.

A esse, tempo bem que, como colonia, atrasadissimo se achasse o Brasil em tudo quanto era cultivo intellectual, a provincia de Minas Geraes estava em um gráo de desenvolvimento de que facil explicação nos dão a riqueza do seu ouro e dos seus diamantes, e o cuidado especial que da metropoli por isso recebia: as letras pois ahi erão, não só cultivadas, senão honradas, e a existencia de tantos poetas, e entre elles o immortal José Basilio da Gama (primo de Manoel Jacintho), dão documento desse asserto. O menino frequentou com assiduidade e proveito esses estudos, e tanto que aos 19 annos incompletos, tendo ido para Portugal afim de continuar em Coimbra a carreira das letras, e achando-se desprovido de recursos pecuniarios pelas difficuldades das communicações e das remessas de fundos, conseguiu em Lisboa sustentar-se com o producto do seu trabalho intelligente e paciente por espaço de dous annos.

Como Rousseau, teve de copiar musica para viver.

Por fim chegarão-lhe os paternos auxilios, e o joven laborioso, que lutára com a miseria e a vencêra, pôde ir á Athenas Portugueza fortificar a sua intelligencia.

Matriculado nas faculdades de philosophia e de mathematica da Universidade de Coimbra, começou os seus estudos com tanto brilho, que, tendo-o o infortunio de novo perseguido, achando-se destituido de auxilios paternos por haver a fortuna de seu pai sido compromettida na fiança de um arrematante de dizimos que se deixára alcançar, achou o joven Manoel Jacintho fructo immediato da sua applicação. Lições particulares que dava a seus collegas, mais felizes, porém menos estudiosos, o habilitarão não só para viver sobre si e continuar seus estudos, senão até para mandar ao Brasil á sua familia alguns tenues auxilios que ao menos lhe servião para provar-lhe que seu filho não soffria as privações da miseria, e assim lhe minoravão as magoas da saudade. Insaciavel de trabalho, não lhe bastavão as doutrinas do curso de philosophia e do de mathematica; approvedo, premiado em todos os annos, ainda quiz mais, e matriculou-se na faculdade de medicina, de que frequentou o primeiro e o segundo annos com geral applauso.

Foi então a sua carreira escolar interrompida: inesperadamente, sem que o requeresse, recebeu, por decreto de 16 de Novembro de 1791, a sua nomeação de lente substituto de mathematica da Academia Real de Marinha em Lisboa, e ahi teve de exercer o professorado até 1801.

Nesse periodo, honras e distincções o vierão pro-

curar, e a par dellas a amizade e estima de pessoas da maior consideração. Em 16 de Dezembro de 1793 foi promovido a 1.º tenente de marinha, em 20 de Outubro de 1796 a capitão-tenente, e em 23 de Julho de 1798 a capitão de fragata; cavalleiro de São Bento de Aviz, professou em 20 de Novembro de 1795.

Entre as pessoas cuja amizade então o acolheu, cumpre mencionar o illustrado ministro D. Rodrigo de Souza Coutinho (depois conde de Linhares), que em tão alta consideração tinha a inteireza e as luzes do lente de mathematica, que até ao ultimo instante o apregooou como seu melhor amigo. Dessa amizade utilisou-se Manoel Jacintho, menos em beneficio proprio do que para dar expansão ao seu espirito generoso e bemfazejo, especialmente para com aquelles seus patricios que, longe da patria, mais necessitavão de protecção. Na escola da desgraça tinha Manoel Jacintho aprendido a condoer-se dos desgraçados. D'entre os que aproveitáram os beneficios do seu distincto compatriota, só apontaremos o conselheiro José de Rezende Costa, que, envolto com seu pai no famoso processo da *inconfidencia* e desterrado para Cabo-Verde, foi agraciado e empregado no Erario de Lisboa, d'onde ao depois passou para o do Rio de Janeiro.

Ainda no meio dessas prosperidades, a desgraça o não deixou tranquillo: seu irmão mais velho, Antonio Joaquim Nogueira da Gama, que com elle fôra do Brasil doutorar-se em Coimbra, mal acabava de tomar o capello na faculdade de medicina, quando falleceu, deixando em summa pobreza sua viuva e

seis filhos menores. Não obstante seus poucos recursos pecuniarios, teve Manoel Jacintho de acudir ás necessidades de sua cunhada e de seus sobrinhos, a quem enviou para Minas ao seio de sua familia, continuando a dar á viuva uma mezada, em Coimbra, enquanto existio.

Despachado no 1.º de Junho de 1801 inspector geral das nitreiras e fabrica da polvora de Minas Geraes, e ao mesmo tempo deputado da junta de mineração e moedagem e secretario do governo, teve de deixar a sua cadeira de lente de mathematica. Foi logo depois, no 1.º de Outubro, nomeado deputado da junta da Real Fazenda na mesma provincia, então capitania, declarando-se vitalicio em sua pessoa o lugar de secretario do governo.

No entretanto, querendo o governo da metropoli ainda aproveitar-se em Portugal dos talentos do nosso distincto compatriota, nomeou-o, em 12 de Novembro do mesmo anno, ajudante do intendente geral das minas e metaes do reino, no curso doemastico da casa da moeda; e ahi estabeleceu elle o laboratorio chimico, e igualmente encarregou-se da construcção das nitreiras artificiaes em o Braço de Prata, e dellas foi nomeado inspector.

Promovido em 9 de Fevereiro de 1802 a tenente coronel do corpo de engenheiros, pediu e obteve, em 2 de Julho de 1803, a sua demissão de secretario do governo de Minas Geraes, lugar que não chegou a exercer, e em 24 de Setembro do mesmo anno foi nomeado deputado e escrivão da junta da Fazenda da dita provincia. Em março seguinte pôde voltar para sua patria, a cujo progresso de então por

diante teve de consagrar um espirito cultivado por diuturnas lucubrações, fortificado pelo soffrimento, e cheio da mais acrisolada dedicação.

Proseguindo na sua carreira administrativa, sempre estimado e coadjuvado na razão do seu zelo pelo serviço publico, apezar da reluctancia que á sua posse oppôz, sob o mais frivolo pretexto, o capitão general Pedro Maria Xavier de Attayde, e que o obrigou a voltar a Lisboa, donde Regressou em Julho de 1806, foi sustentado no emprego pelo Principe Regente e pelo seu ministro, o sempre memorado Luiz de Vasconcellos e Souza.

Nesse emprego, que começou a exercer em 27 de Setembro do mesmo anno, mostrou quanto pôde um espirito esclarecido junto a um character integro e a um coração generoso. Pelo estado em que ainda hoje entre nós se achão a fiscalisação, a arrecadação das dividas do estado e a cobrança dos impostos, pôde-se fazer idéa do que serião ellas em 1806, em uma provincia central da colonia. A esse estado procurou-as arrancar Manoel Jacintho, e sem queixumes nem reluctancias o conseguiu em grande parte.

Tanto ahi se distinguio, que em 1808, creado no Rio de Janeiro o Real Erario, foi chamado para nelle desempenhar as funcções de escrivão. Então começou essa serie de immensos e inapreciaveis serviços, que só poderão ser comprehendidos por quem attender ás circumstancias do tempo, á falta de homens, e aos interesses filhos do abuso e da prevaricação, que de tropel ião achar-se offendidos pelo genio fiscalizador e systematico do nosso distincto patricio.

Estreou elle não só com os seus conselhos quanto á administração, senão apresentando um douto e bem deduzido parecer acerca dos melhoramentos exigidos para a cobrança das rendas e fiscalisação da despeza. Levado ao conhecimento do Principe Regente em 1812 esse plano foi por elle muito approved. Mas se recebeu Manoel Jacintho essa honra, teve em compensação os odios e rivalidades de quantos sugavão a substancia do estado, que queria elle salvar para ser applicada ao serviço publico. Sobranceiro porém a esses odios, a essas inimizadas, nem por amor dellas sentio Manoel Jacintho arrefecer o seu zelo, nem por vingança perseguiu os que o hostilisavão; antes, generoso, salvos os publicos interesses por elles offendios, procurou adoçar-lhes o rigor das suas destituições.

Emquanto na carreira administrativa assim proseguia, era chamado a prestar outros serviços, e indefesso sempre acudia ao reclamo. Installada em 1811 a Real Academia Militar (que depois de tantas transformações e mudanças de nome ainda subsiste sem grande alteração no essencial), foi elle nomeado deputado da junta que a devia dirigir e inspector das suas aulas, lugar que servio, sem estipendio, até ao anno de 1821.

A par dos serviços, não lhe forão escassos os galardões honoríficos. Promovido a coronel do corpo de Engenheiros a 4 de Julho de 1808, foi em 6 de Fevereiro de 1818 nomeado brigadeiro graduado; em 8 de Junho de 1819 obteve a effectividade desse posto, reformando-se em 11 de Dezembro de 1822 no de marechal de campo. Commendador

de Aviz em 31 de Maio de 1809, obteve em 10 de Março de 1814 o titulo do conselho, e em 18 de Janeiro de 1815 o fôro de fidalgo cavalleiro.

Nessa posição se achava Manoel Jacintho Nogueira da Gama, quando o movimento politico que agitou em 1820 a Europa, e que ao mesmo tempo envolveu a Italia, a França, a Hespanha e Portugal, propagou-se ao Brasil, unico de todos esses paizes que teve de dever-lhe beneficios reaes e progresso, pois deveu-lhe a constituição e a independencia.

A agitação das idéas, a effervescencia dos espiritos então dominantes não podião deixar de tirar um cidadão da importancia e do merecimento de Manoel Jacintho da esphera administrativa em que até então se havia circumscripto o seu zelo activo e patriotico, e de aproveitá-lo para cousas ainda maiores e mais uteis. A vida politica se lhe abriu.

Em 23 de Fevereiro de 1821 foi nomeado secretario e deputado da junta que com os procuradores das camaras do Brasil devia tratar das leis das côrtes de Portugal e dos melhoramentos uteis ao Brasil. Em 4 de Abril passou a ter exercicio no conselho da Fazenda, para o que pedio e obteve a sua exoneração das funcções que exercia no Real Erario, em que ao depois só interveio em 21 de Fevereiro de 1822 como membro da commissão encarregada de seu exame, e posteriormente e por diversas vezes como ministro da Fazenda e presidente do thesouro publico. Em 21 de Abril de 1821, eleitor da freguezia de S. José, assistio a essa tragica reunião dos eleitores na praça do Commercio.

Não é da nossa tenção escrever aqui a historia politica de nossa patria; abstemo-nos portanto de apreciar os acontecimentos, de explica-los nas suas causas; sómente os indicamos em tudo quanto nelles se achou envolto o nosso distincto compatriota, contentando-nos com dizer que sua voz illustrada e eloquente, interprete de uma opinião conscienciosa e despida de ambições, nunca servio uma só idéa de desorganisação, nunca favoreou a demagogia; nunca porém tambem sacrificou a causa do progresso humanitario para a liberdade.

Deputado pela provincia do Rio de Janeiro á assembléa constituinte, que, como se sabe, foi o centro de reunião de todos os homens conspiciuos de que então se gloriava a nossa patria, e a quem, ainda virgem de cabalas e trapaças eleitoraes, o povo congregava para que lhe dessem, o que a sua inexperiencia desejava, uma sabia constituição politica, Manoel Jacintho, precedido pelo seu nome, pelos seus serviços, não podia deixar de para logo occupar eminente posição, especialmente como financeiro. Tanto se distinguio, que dahi a tres mezes, em 17 de Julho de 1823, foi chamado ao ministerio da Fazenda e á presidencia do thesouro publico.

Em época tão calamitosa, o poder poucas condições de estabilidade offerecia, o paiz poucos elementos de grandeza apresentava: achar meios de acudir ao serviço publico, de satisfazer todas as exigencias que apparecião, era o mais que ao ministro da fazenda era dado; nem então lhe era possivel conceber e menos realisar grandes planos. Manoel Jacintho o comprehendeu, e, ministro, continuou a obra de

organisação a que, annos antes, havia posto peito.

Infelizmente a agitação demagogica impellia o paiz para a sua ruina; a assembléa constituinte não sabia segregar-se della: em luta directa com o poder, atacando-o no seu principio, collocava-o na necessidade de salvar-se por um golpe de estado. O ministro da fazenda e quatro dos seus collegas não quizerão aceitar a responsabilidade moral desse acto, e renunciáráo as pastas dous dias antes da dissolução da constituinte.

Dissolvendo porém essa assembléa, que, como todas as constituintes, era, apesar da illustração dos seus membros, incapaz de cumprir a sua missão e de subtrahir-se ao dominio das facções, o chefe do Estado havia promettido aos povos uma constituição: cumpria mostrar-lhes que a dissolução não havia sido uma aggressão á liberdade nem uma falta á fé jurada, mas simplesmente um recurso extremo, contra abusos legalmente irreprimiveis e inevitavelmente funestos: foi pois em 13 de Novembro nomeado conselheiro de estado o ex-ministro Manoel Jacintho, e coube-lhe a gloria de ser um dos autôres e signatarios desse pacto fundamental a que deve a nação brasileira a diuturnidade da sua duração e a garantia das suas liberdades. Por esse serviço condecorou-o a corôa com a dignitaria da ordem imperial do Cruzeiro.

Por carta imperial de 15 de Outubro de 1825 foi-lhe conferido o titulo de visconde de Baependy com as honras de grandeza, e foi pouco depois, em 21 de Janeiro de 1826, chamado de novo ao ministerio para a repartição da sua especialidade, a da fazenda.

Em 12 de Outubro do mesmo anno obteve o titulo de marquez.

Infelizmente só conservou o poder um anno: no meio das intrigas e manejos da época, persuadindo-se que não gozava de sufficiente confiança da corôa, por não haver ella querido acceder ao desejo, por elle mostrado, de reformar a alfandega, contra a qual tantas e tão fundadas accusações são geralmente dirigidas, pediu em 17 de Outubro a sua demissão; não lhe foi porém ella concedida, e teve o dedicado e leal servidor de continuar ainda tres mezes contra a vontade nessa posição, em que, victima de tantos enredos, não lhe era dado servir, como entendia conveniente, o monarcha e a patria. Emfim, em 15 de Janeiro de 1827, conseguiu retirar-se do ministerio com os seus collegas, marquezes de Caravellas, de Paranaguá e de Inhambupe.

Retirando-se porém do poder, não arrefeceu o seu zelo pelo serviço do paiz e devoção ao Imperador: no conselho de estado, os seus votos, os seus pareceres escriptos e luminosamente deduzidos, de accordo com os dictames da sãa politica, se nem sempre infelizmente forão seguidos, ahi estão todavia para mostrar que, se o erro dominou, não foi por não haver quem apontasse a verdade. Entre esses pareceres faremos sobresahir o em que aconselhou a reprovação desses emprestimos de Londres que com tão funesto encargo onerarão as finanças do paiz, e tantos pretextos derão aos clamores contra o governo de então. Não menos importante é o que deu sobre as questões suscitadas pela morte d'El-Rei o Sr. D. João VI e pelo chamamento do Imperador do Brasil

como D. Pedro IV ao throno portuguez. E por fim em annos posteriores, quando o espirito revolucionario, já senhor das massas populares, impellia a camara temporaria, onde dominava, contra o senado e o principio conservador quando a crise precursora do sete de Abril se apresentou, o seu voto aconselhando ao poder que se circumscrevesse na restricta esphera da sua acção legal, mas nella cumprisse energico a sua missão constitucional e firmasse a independencia e ponderação dos dous ramos do poder legislativo, o seu voto, dizemos, se houvesse sido adoptado, talvez nos tivesse poupado os desastres de uma revolução.

Apresentado em 1826 em lista triplice para senador pelas provincias de Minas Geraes e do Rio de Janeiro, foi escolhido por aquella, e tomou assento, logo na installação do senado, nesses bancos a que tanto realce soube dar.

Entretanto ião correndo os tempos, e os esforços revolucionarios, mal contrariados pela acção inexperiente e frouxa do governo, tinham chegado ao seu ponto: a revolução estava madura; só lhe faltava um opportuno ensejo, e os seus planejadores o procuravão com todo o afan. Verificárão-se as fataes occurrencias de Março de 1831; o monarcha que em frente dellas julgou possivel accomodar a opposição organisando um ministerio de sua confiança, sentio que nem assim a satisfaria, e organisou outro gabinete em vistas de reprimir as tendencias revolucionarias que ameaçavão a sociedade. Desse gabinete, organizado na noite de 5 de Abril, fez parte, como ministro da fazenda, o marquez de Baependy.

Mas a revolução estava em campo: seus autores, receiando perder os elementos que haviam congregado, acolhêrão a noticia da organização do novo ministerio com o rompimento de ha muito preparado.

A parte que nos ultimos acontecimentos do reinado do magnanimo fundador do Imperio coube ao nobre marquez de Baependy, o que houve contra o seu conselho, ou conforme com elle, nessas occurrencias que precipitadas se agglomerarão no dia e na noite de 6 de Abril de 1831, poder-nos-hia mais de espaço occupar; facil nos seria recompôr essas scenas intimas em que a timidez lutava com a dedicação, e os mais nobres pensamentos erão contrastados por frio desanimo; deixemos porém á historia o que á historia pertence, e, biographos, digamos sómente que em todos os momentos, que equivalião a seculos, desse dia fatidico, o nobre marquez não desmentio um só instante a sua reflectida lealdade, a sua intelligente dedicação á patria e ao Imperador.

No dia da abdicação, na presença dessa grande prova de ingratidão dos povos, o nobre marquez como que deu por finda a sua missão politica. Victima dos furores revolucionarios, como ex-ministro, apontado ás calumnias mais torpemente inventadas, insultado o seu domicilio, o prestante Brasileiro apenas reunio os seus esforços aos de alguns amigos da ordem que procuravão neutralisar com a propagação das sãs doutrinas o espirito da irreflectida destruição de que se achavão possuidos os revolucionarios.

Para justificar a revolução, os dominadores da época

tratarão de formular accusações contra os ex-ministros do Imperador: o marquez de Baependy foi um dos escolhidos, e para honra suaahi está essa accusação em que o espirito sagaz do odio politico, pesquisando uma longa vida ministerial, em uma pasta de tão complicados quão graves negocios, apenas achou para base do crime de prevaricação um facto meramente administrativo e da maior insignificancia. Firme na sua consciencia, o nobre marquez respondeu victoriosamente a tão injusto projecto de accusação. E de facto tão injusto era elle, que a propria commissão encarregada de examinar a accusação a desprezou pelo seu nenhum fundamento, o que foi approved pela camara dos deputados em Setembro de 1831. (1)

Não podendo lutar contra a torrente, o nobre marquez retirou-se da vida politica: se comparecia no senado, se com o seu voto ainda disputava algum dos grandes principios de ordem á conquista revolucionaria, se defendeu a constituição do imperio contra os ataques dos seus reformadores, nunca mais occupou a tribuna; sua voz eloquente emmudeceu.

A causa porém da monarchia constitucional brasileira tinha de ser salva. O anno de 1836 vio resurgir poderoso, illustrado e unido o partido que reagio contra os erros revolucionarios; logo no anno seguinte foi o nobre marquez eleito vice-presidente do senado, e como tal teve de reger em toda essa sessão os trabalhos de tão importante camara: no anno de 1838 foi eleito seu presidente.

De posse da plenitude do poder executivo e mo-

(1) Vide pag 74 in fine a pag: 85-

derador o Senhor D. Pedro II, por ocasião da sua coroação em 18 de Julho de 1841, galardoou o velho e constante servidor da monarchia brasileira, o ministro fiel e amigo de seu augusto pai, com a Grão-Cruz da Ordem da Rosa.

A vida politica, a vida activa e de trabalho do nobre marquez estava scabada; seus dias continuárão ainda alguns annos a deslisarem-se no seio do socego e da ventura domestica de que era tão digno, e se ainda, não obstante a sua idade, apparecia entre os anciaos da patria, se ainda pôde com o seu voto sustentar algumas vezes a causa de toda a sua vida, já não era senão o venerando representante do Brasileiro distincto que tão alto havia elevado o seu nome. No meio dessas vicissitudes dos tempos, dessas modificações de caracteres, de opiniões e de principios, que tão infeliz consequencia são da fraqueza humana na vida politica, ao nobre marquez cabê uma gloria: seu character, suas opiniões forão sempre os mesmos, os seus votos nunca se desmentirão; nunca em sua longa existencia politica houve um passo que lhe deixasse a amargura do arrependimento.

No meio dessa existencia tão activa, tão cheia, o nobre marquez, ainda conservando essa previdente generosidade que nas lutas da sua mocidade com a pobreza se havia arisolado, teve a lembrança da fundação de um monte-pio, especie de associação mutua em que os pais de familia menos abastados e a quem era tolhido economisar um patrimonio para seus filhos, pudessem com alguns fracos sacrificios comprar para suas familias parca, porém segura sub-

sistencia. Em Junho de 1825 offereceu elle ao Senhor D. Pedro I um projecto para a fundação de um monte-pio geral para as familias brasileiras; já anteriormente havia offerecido um para as familias dos militares. Aquelle interessante trabalho foi apresentado no senado em 26 de Agosto de 1834, e d'elle posteriormente resultou o Instituto que ahi temos com o nome de Monte-Pio geral dos servidores do estado, cuja idéa é attribuida a outrem, realisando-se assim ainda uma vez o famoso distico de Virgilio: . . . *sic vos non vobis* . . .

Na vida do nobre marquez póde-se considerar o homem privado e o homem publico; e neste podemos ver—o homem de estudo e de magisterio;—o homem de administração,—e o homem politico, e em todos esses aspectos póde o Brasil ufanar-se de tão distincto filho, e apresenta-lo como modelo.

Homem politico, em uma época de luta com a desorganisação revolucionaria, quando os mais funestos absurdos erão reconhecidos como principios e até proclamados como axiomas, teve elle na sua intelligencia fria e calma, no seu coração cheio de lealdade e de devoção, meios de premunir-se contra todos os erros, e, convencido que só sob a egide da autoridade póde vigorar a liberdade, nem um só momento sacrificou uma á outra. Até 1831 foi um dos oradores mais distinctos e que melhor direcção dérão aos debates do nosso parlamento, elucidando-os com a maior clareza de expressão, a mais logica argumentação. Ministro e conselheiro de estado, sempre fallou ao monarcha, ainda em risco de desagradar-lhe, a linguagem da verdade. Disso tem

o archivo do conselho de estado provas escriptas que o futuro historiador das cousas da nossa terra poderá compulsar.

Homem de administração, todos os seus trabalhos na provincia de Minas Geraes e na organização do Erario do Rio de Janeiro dão testemunho de que tinha elle todas as qualidades necessarias ao administrador - comprehensão rapida e clara, perspicacia, perseverança, e essa qualidade sem a qual nocivas são todas as outras, acrisolada inteireza.

Homem de estudo e de magisterio, basta lembrar que, ainda estudante, no ensino achou os recursos da existencia, que, chamado ao professorado publico em um estabelecimento importante, conquistou a mais subida estima e consideração, para se ter idéa do que foi; e se como litterato administrador escreveu diversos trabalhos sobre as finanças do Brazil, se como agronomo e amigo do progresso publicou interessantes memorias sobre o cultivo da cannella do Ceylão e sobre a granza ou ruiva dos tintureiros, como professor traduzio, para uso da mocidade, a *Metaphysica* do calculo de Carnot, a obra de Fabre sobre torrentes e rios, e a *Mechanica* de Lagrange. Foi membro de muitas sociedades litterarias e scientificas, quer nossas, quer estrangeiras: a Academia Imperial de Medicina do Rio de Janeiro, o Instituto Historico e Geographico do Brasil, as sociedades Litteraria e Amante da instrucção, a Promotora da instrucção de Vassouras, a de Agricultura, Commercio e Industria da Bahia contárão-o entre os seus socios; bem como a Sociedade Universal de Estatística em França, a Academia Franceza de Industria agricola,

manufactureira e commercial, a Academia Real das Sciencias de Lisboa, a Sociedade Litteraria Tibuciana, &c.

Como homem particular, sempre prestimoso e obsequiador, não poucos beneficios soube espalhar. Affável, jovial e docil, conciliava com o respeito a afeição de quantos tinham a ventura de o tratar.

Casando-se em 5 de Agosto de 1809 com a Senhora D. Francisca Monica Carneiro da Costa (Marqueza de Baependy), filha legitima do coronel Braz Carneiro Leão, um dos mais abastados e consideraveis negociantes da praça do Rio de Janeiro, cuja viuva foi posteriormente nomeada baroneza de São Salvador de Campos, teve desse feliz consorcio tres filhos, um o *ora conde* visconde de Baependy (Braz Carneiro Nogueira da Costa e Gama), a quem deixou em maioridade, e dous outros, *o mórbarão de Jupará* Manoel Jacintho Carneiro Nogueira da Gama e Francisco Nicoláo Carneiro Nogueira da Gama, ainda menores. Modelo de todas as virtudes domesticas, amou extremosamente a sua familia, e, zeloso pela sua sorte, nada deixando ao acaso, conhecendo a fragilidade das cousas humanas e os vaivens do mundo, com os bens da fortuna que lhes deixou, ainda melhor herança lhes preparou, quer no exemplo das suas virtudes, quer no assiduo cuidado da sua educação.

Do estado nada deixou a seus filhos senão o seu nome e a recordação dos seus serviços, que mais devem considerar-se como empenhos que os obrigação do que como vantagens de que tenham de fruir.

Cidadão tão virtuoso, homem de tanto merecimento devia merecer da Providencia uma remunera-

ração; elle a teve na sua longa existencia, nos serenos annos da sua velhice, no amor da sua familia.

Em 15 de Fevereiro de 1847, pela meia hora da madrugada, depois de curta enfermidade, entregou a alma ao Creador. Sua morte foi a do philosopho christão, como fôra a sua vida. Seu corpo foi sepultado nos jazigos da ordem terceira de São Francisco de Paula desta cidade com as honras devidas aos altos cargos que durante tantos annos exerceu. Tinha de idade 81 annos, 5 mezes e 7 dias.

Sua morte foi geralmente sentida não só pelos seus amigos como por aquelles que só de nome o conhecião; e se inimigos teve, nascêrão-lhe elles das lutas politicas e do exacto cumprimento dos deveres dos cargos que occupára, porque a ninguem odiou, e nunca a ninguem perseguio.

Possa esta pallida e secca exposição que dos seus serviços esboçámos servir de incitamento aos nossos patricios, possa o nome do nobre Marquez de Baependy, perpetuando-se, perpetuar a memoria das suas virtudes e fazer que os seus exemplos achem imitadores!



DOCUMENTOS

EXPOSIÇÃO

DO ACTUAL ESTADO DAS RENDAS E DESPEZAS PUBLICAS DO REAL
ERARIO DO RIO DE JANEIRO,
E DO METHODO QUE SE DEVE SEGUIR, PARA QUE TODOS OS PAGAMENTOS.
SE POSSÃO FAZER EM MOEDA CORRENTE NO PRECISO DIA,
DOS SEUS VENCIMENTOS.

Quando se reflecte no grande atrazamento, em que se achão os pagamentos do Real Erario nas differentes repartições civil, ecclesiastica, militar, e marinha real: quando se nota, que os juros do emprestimo, e ainda mais as letras de cambio se não pagão nas suas devidas epocas: quando se observa, que o Real Erario tem exigido do Banco do Brasil os seus limitados fundos, obrigando-o a operações muito superiores ás suas forças, e pondo-o nas tristes circumstancias de fallir de credito: quando se vê lançar mão dos cabedaes, que existem nos cofres dos defuntos, e ausentes para serem recolhidos ao Real Erario: quando se reflecte nos repetidos emprestimos pedidos para supprimento das

despezas do Estado: quando se ouvem os clamores dos empregados publicos, alguns dos quaes pedem esmolas publicamente, para não morrerem de fome com as suas familias; dever-se-ha concluir, que o estado da Real Fazenda é o mais desgraçado, e que serão necessarios violentos remedios, para se não evitar, ao menos demorar a epoca fatal de uma vergonhosa e perigosa bancarrota.

Deixando em silencio os motivos do presente mal, eu vou mostrar após deste horroroso quadro um horizonte risonho, que nos deve tranquillisar: eu vou mostrar, que deixando-se a tortuosa vereda, que nos tem conduzido á borda do precipicio, que havendo firmeza, actividade, exacção, e imparcialidade, renascerá o perdido credito, e nenhum embaraço haverá para o futuro, em a repartição das finanças: eu vou mostrar, que, sem augmento de tributos, sem o ruinoso systema de anticipações de rendas, sem o temivel, pessimo, e fatal recurso de papel moeda, pôdem ser exactamente satisfeitas em moeda corrente todas as despezas do Estado, nas suas competentes epocas. Não são hypotheses aérias, e destituidas de fundamento, as que me conduzem ás conclusões, que tiro: são principios deduzidos de uma exacta, e seria observação das differentes rendas, e despezas publicas.

Para caminhar com ordem e clareza, tão necessarias em objectos desta natureza, dividirei esta Memoria em quatro partes: na primeira tratarei das diversas rendas do Estado arrecadadas immediatamente pelo Real Erario, e que se pôdem considerar rendas proprias desta Capitania do Rio de Janeiro,

sem me fazer cargo das entradas, que tem havido, e poderão haver no thesouro publico de cabedaes, que não constituem renda do Estado, nem que mesmo podem ter o nome de rendas extraordinarias, como são as que pertencem ao cofre dos defuntos e ausentes; á compra dos pezos hespanhoes para serem recunhados, a depositos &c., pois que muito convém simplificar a questão, e pô-la no seu verdadeiro ponto de vista, para que facilmente se possa reconhecer, qual seja o verdadeiro estado das finanças: passarei depois ao exame das sobras que podem haver das rendas das differentes Capitánias, particularmente da Bahia e de Pernambuco, servindo-me dos balanços do anno de 1810 ultimos, que se tem recebido no Real Erario. Na segunda parte tratarei das despezas publicas ordinarias feitas pelo Real Erario do Rio de Janeiro nos annos de 1810, e 1811: farei orçamento das despezas futuras, tomando por base do meu calculo as maiores que tem havido até ao presente. Na terceira parte farei a comparação destas despezas com a renda publica do Brasil, e mostrarei que com as sobras, que se podem, e devem exigir impreterivelmente das Capitánias, e estabelecendo consignações certas e inalteraveis para as despezas da repartição da tropa e da real Marinha, consignações superiores ás despezas destas repartições, que tem sido pagas pelo Real Erario, com se deduz dos balanços dos annos de 1809, 1810 e 1811, não sómente chegão as rendas publicas do Brasil para as despezas, que pelo Real Erario se fazem com a Casa Real, com as folhas Civil e Ecclesiastica, com a repartição militar, com

a real Marinha, com as folhas das pensões, juro e tenças, com o expediente dos tribunaes, e com as consignações para algumas obras, mas dão attendivel sobra, para se fazerem disponiveis as rendas publicas nas epochas, em que são necessarias, para algumas despesas extraordinarias, e para ser applicado ao pagamento, ainda que lento, da grande divida contrahida até ao presente. Na quarta parte finalmente indicarei o methodo, unico a meu ver, e sem inconvenientes, que se póde, e deve seguir, apezar da difficuldade de realisar-se nas actuaes circumstancias, para que os pagamentos das despesas, que se forem fazendo, possam ser exactos, e promptos em cada um mez. Se tanto mostrar evidentemente, como espero, dever-se-ha concluir, que, longe de ser desgraçada a situação, em que nos achamos, nenhum embaraço deverá haver para o futuro em a repartição das finanças, salvo continuando o systema até agora adoptado, ou sobrevindo despesas extraordinarias e consideraveis por algum acontecimento imprevisto, como a guerra, ou outro qualquer, e pertendendo-se contra todos os bons principios de Economia Politica, satisfazer com a renda ordinaria taes despesas extraordinarias.

PRIMEIRA PARTE.

TABELLA PRIMEIRA.

Rendas ordinarias arrecadadas immediatamente pelo Real Erario do Rio de Janeiro nos dous annos de 1810 e 1811.

	1810	1811
Alfandega.	927.150 \$ 288	852.690 \$ 571
Equivalente do contracto do tabaco.	18.266 \$ 350	24.339 \$ 079
Subsidio da aguardente da terra .	8.460 \$ 352	8.820 \$ 109
Imposto de 80 rs. em alqueire de sal.	9.945 \$ 950	13.290 \$ 520
Mestrado e chancellaria das tres ordens militares.	16.119 \$ 579	8.262 \$ 455
Novos direitos de officios e chancellaria mór .	38.776 \$ 741	29.226 \$ 322
Decima segundo o lançamento do anno de 1809.	58.307 \$ 782	58.307 \$ 782
Imposto sobre a carne verde .	54.723 \$ 767	55.509 \$ 100
Sisa .	51.960 \$ 035	64.637 \$ 271
Meia sisa	8.854 \$ 073	6.916 \$ 366
Sello do papel	25.521 \$ 728	34.387 \$ 820
Donativo de officios.	8.651 \$ 786	5.093 \$ 958
Guias de escravos para terras mine- raes.	4.242 \$ 960	4.639 \$ 920
Meios soldos de patentes militares.	18.481 \$ 838	13.893 \$ 092
Imposto sobre botequins e tabernas.	12.761 \$ 835	11.808 \$ 155
Passagens dos rios Parahiba e Para- hibuna	17.208 \$ 330	24.644 \$ 746
Imposto para o caminho da serra.	4.979 \$ 750	5.814 \$ 900
Dizimos.	95.282 \$ 865	103.868 \$ 756
Ancoragens de navios.	7.504 \$ 000	8.773 \$ 000
Subsidio litterario.	41.843 \$ 784	50.083 \$ 320
Correio .	11.030 \$ 362	10.236 \$ 630
Casa da moeda .	262.900 \$ 437	138.094 \$ 448
Rendimentos diversos.	45.575 \$ 102	53.333 \$ 140
Direitos de escravos para terras mi- neraes.	15.700 \$ 500	17.608 \$ 500
	<u>1.764.250 \$ 191</u>	<u>1.604.279 \$ 960</u>

N. B. O rendimento da decima é o que se deduz do lançamento do anno de 1809, unico até agora

recebido no Real Erario, e não o que effectivamente entrou nos ditos annos de 1810 e 1811. A entrada effectiva no anno de 1811 foi de 62:617\$927. O lançamento do anno de 1811 deve ser maior do que o de 1809, e esta renda deve ir em augmento.

O rendimento da Casa da Moeda pertencente ao anno de 1811 comprehende tambem a senhoria-gem, que no Banco do troco das barras se recebeu nos 12 mezes de Dezembro de 1810 a Novembro de 1811, importante em 60:000\$074.

Lançando-se os olhos sobre esta tabella primeira, achar-se-hão todas as rendas proprias desta Capitania do Rio de Janeiro, que tem entrado no Real Erario, em os annos de 1810 e 1811, as quaes dão em rendimento medio a um anno 1.684:265\$075 rs., que corresponde a 140.355\$423 rs., por mez: não me servi do termo medio deduzido das rendas dos annos de 1808, 1809, 1810, e 1811 por julgar este termo medio mais distante do verdadeiro, visto que tem havido novas rendas, que não entrárão nos annos de 1808 e 1809.

Este mesmo rendimento medio assim deduzido não me parece dever entrar em calculo, sem que delle se abatão 80:497\$442 rs., ficando reduzido a 1.603:767\$633 rs., que corresponde a 133:647\$303 réis, para que se não exija da Casa da Moeda maior rendimento por anno, do que o de 120:000\$000 rs., tendo sido de 262:900\$437 rs. o rendimento do anno de 1810.

A necessidade desta resolução é assaz patente, já porque seria imperdoavel, e contrario a todos os principios de Economia Politica o estabelecer-se

como recurso para as necessidades do Estado a emissão constante e interminavel de moeda provincial, já porque nos achamos sobrecarregados de uma tal moeda, como era de esperar do systema que se tem seguido, pois que além da moeda provincial de ouro e prata, que já tínhamos, emittida até ao fim do anno de 1807 e além da grande quantidade de moeda de ouro de 40000 reis, tambem provincial, que se tem cunhado desde o anno de 1808 até ao presente, e que orço em mais de dous milhões e meio, por isso que se mandou cunhar nesta Moeda todo o ouro em pó e em barras pertencente á Real Fazenda, e ainda mais contra os principios de razão e de justiça, metade do ouro em barra dos particulares, que concorrem ao Banco do troco estabelecido para as ditas barras com despeza da Real Fazenda de 11:0000000 rs. por anno, despeza que bem se podia evitar, se tem cunhado desde 18 de Janeiro de 1810 até 5 de Dezembro de 1811 sómente na Casa da Moeda desta côrte 1.297:4960960 rs., ou mais de 3 milhões, e 243 mil cruzados de moeda provincial de prata de 960 reis. Além da grande influencia, que esta excessiva emissão de moeda provincial (que talvez chegue ou exceda a 6 milhões, accrescidos á moeda provincial, que já tínhamos em 1807, sem fallar na que se tem cunhado na Casa da Moeda da Bahia) tem no augmento do preço dos generos, a ella se deve attribuir em parte o ter desaparecido da circulação a moeda de ouro de 6000 rs. e a alteração dos cambios em nosso prejuizo: é indispensavel o deixar este ruinoso e mal concebido recurso, até pelo perigo da introduc-

ção de uma tal moeda de prata, desafiada pelo grande lucro de 20 por %, e pela facilidade da operação.

Não é provavel que diminua esta renda annual de 1,603:767\$633 rs., antes se deve esperar que augmentem quasi todos os ramos de que se compõe, por pequena vigilancia que haja, como são a decima e impostos sobre a carne verde, a sisa, o sello do papel, o correio, e os dizimos.

TABELLA SECUNDA.

Rendimentos arrecadados pela Junta da Real Fazenda da Capitania da Bahia, em o anno de 1810.

Alfandega	428.795 \$ 014
Subsidio do tabaco, assucar e algodão.	167.398 \$ 718
Dizima do tabaco e mais generos da terra.	41.797 \$ 045
Dizimos reaes	123.613 \$ 988
Dizima da chancellaria	1.807 \$ 207
Donativos e terças partes de officios.	4.511 \$ 437
Meias annatas dos officios	3.673 \$ 979
Donativos das caixas de assucar e rolos de tabaco	10.579 \$ 180
Proprios reaes.	4.516 \$ 646
Venda de sal	712 \$ 562
Subsidio litterario.	14.044 \$ 778
Ancoragem de navios.	5.220 \$ 000
Casa de moeda.	10.000 \$ 000
Decima.	37.805 \$ 914
Imposto de 5 rs. em libra de carne verde	35.140 \$ 095
Sello do papel.	8.566 \$ 398
Sisa e meia sisa	19.541 \$ 029
Ilhas de S. Thomé e Principe.	5.357 \$ 481
Confisco dos Jesuitas.	2.277 \$ 229
Capellas vagas.	2.916 \$ 850
Correio geral	1.600 \$ 000
Venda de generos.	2.760 \$ 220
Diversas receitas	8.778 \$ 113
Polvora vendida pela Real Fazenda.	6.722 \$ 692
	<hr/>
	Rs. 948.145 \$ 575
Saldo de 1809.	294.724 \$ 724
	<hr/>
	Rs. 1.242.870 \$ 299
	<hr/>

*Despeza feita pela Junta da Real Fazenda da Capitania da Bahia
no anno de 1810.*

Folha militar		239.976	340
civil.		60.982	683
ecclesiastica		23.224	765
Subsidio litterario.		12.721	747
Juros.		13.822	445
Compra de tabaco para Gôa		11.389	870
Mesa da inspecção.		10.000	000
Dizimos Reaes.		2.560	022
Fortaleza da Ajuda		4.188	333
Ilhas de S. Thomé e Principe.		15.640	220
Capellas vagas.		7.499	585
Embarcações de guerra .	99.687	620	} 184.729 778
Armazens reaes da ribeira .	70.261	010	
Córtes de madeiras	14.781	148	
Compra de polvora		33.652	960
Diversas despezas.		6.184	048
Remessas para o Real Erario		341.311	103
Saldo.		274.986	400
		<hr/>	
		Rs. 1.242.870	299

Pela inspecção desta tabella 2.^a, em que se mostra a receita e despeza da Capitania da Bahia em o anno de 1810, fica evidente, que o Real Erario do Rio de Janeiro podia contar no anno de 1810 com 616:297\$503 rs. de sobras da dita Capitania da Bahia.

É claro que a receita propria do anno de 1810, incluidas as cobranças das dividas dos annos antecedentes, pois que o mesmo terá lugar nos futuros, sem contar a venda de polvora, e o saldo de 1809, foi de

Rs. 941:422\$883

Tambem é claro que a despeza propria da Capitania da Bahia neste anno de 1810, sem a compra de

polvora, que se suppõe não continuará, nem a despeza com embarcações de guerra, com os armazens reaes da marinha e com o córte de madeiras, foi de

408:190#058

Logo neste anno de 1810 deveria ficar para o Real Erario

Rs. 533:232#825

Observando-se a tabella da receita, se conhece por muito diminuto o rendimento dos dizimos, que só foi de 123:613#988, quando se devia esperar 200:000#000 rs., e do mesmo modo o rendimento da casa da moeda que só foi de 10:000#000 rs.; por tanto persuado-me, de que se póde estabelecer, e exigir impreterivelmente como sobra annual, que deve ficar á disposição do Real Erario, a quantia de 600:000#000, em prestações mensaes de 50:000#000 rs., descontando-se nesta prestação a despeza, que mensalmente fizer a Junta da Fazenda da Bahia com embarcações de guerra, com os armazens da Marinha Real e com o córte das madeiras: procurando a Junta fazer com o excedente da sua receita, não sómente o pagamento de 24:000#000 rs. da consignação annual para Portugal, mas toda a sua despeza, para o que deverá cuidar diligentemente no melhoramento das rendas da Capitania, na cobrança das dividas activas, e na diminuição de todas as suas despesas inuteis, e que admittirem reforma, ou absoluta supressão.

TABELLA TERCEIRA.

Rendimentos arrecadados pela Junta da Real Fazenda da Capitania de Pernambuco em o anno de 1810.

Alfandega	262.223	₲ 288
Subsidio do algodão.	151.871	₲ 361
Subsidio militar das carnes.	53.537	₲ 256
Dizimos .	89.271	₲ 344
Pensões dos engenhos	313	₲ 435
Obra pia.	5.713	₲ 578
Propinas para munições de guerra	3.544	₲ 636
Venda de polvora.	5.768	₲ 850
Subsidio do assucar	28.151	₲ 867
Subsidio do tabaco	330	₲ 315
Novo imposto sobre o tabaco manufacturado.	15.450	₲ 000
Trinta réis por canada de aguardente da terra	3.600	₲ 000
Pensões sobre caixas e feixos de assucar exportados.	1.586	₲ 250
Aguardente da terra exportada.	1.099	₲ 250
Vintena do peixe e passagens de rios.	920	₲ 750
Bebida da Guarapa	320	₲ 000
Novos direitos de officios e cartas de seguro	1.199	₲ 880
Passagens de rios .	684	₲ 000
Carinbas da ponte.	4.090	₲ 222
Sal	2.493	₲ 140
Fóros.	617	₲ 588
Alcances de almoxarifes.	2.000	₲ 000
Decima .	12.747	₲ 464
Cinco réis em libra de carne verde	32.468	₲ 543
Sisa .	7.317	₲ 110
Meia sisa.	1.876	₲ 653
Sello do papel.	4.587	₲ 534
Correio	558	₲ 697
Donativo de officios	2.043	₲ 222
Propina da polvora	230	₲ 000
Dita para os engeitados do hospital de Lisboa.	50	₲ 000
	Rs. 696.666	₲ 233

Rendimentos arrecadados pela Junta da Fazenda de Pernambuco.

Somma antecedente.	Rs. 696.666 \$ 233
Sobras da provedoria do Rio Grande do Norte.	75 \$ 100
Ditas da Bahia.	3.765 \$ 090
Receitas diversas .	6.590 \$ 719
Saldo do anno de 1809 .	137.657 \$ 682
	<hr/>
	844.754 \$ 824

Despeza feita pela Junta da Real Fazenda de Pernambuco em o anno de 1810.

Folha militar		108.588 \$ 560
civil.		35.098 \$ 469
ecclesiastica.		12.869 \$ 326
Ilha de Fernando.		3.149 \$ 488
Despeza extraordinaria com a tropa que foi para o Pará.		6.660 \$ 590
Fortalezas		4.232 \$ 380
Dizimos reaes		16.200 \$ 000
Pão brasil		20.903 \$ 620
Sal.		3.015 \$ 560
Polvora .		12.738 \$ 746
Ferraria real		5.874 \$ 329
Diversas repartições		6.005 \$ 326
Barca canhoneira.		522 \$ 300
Juros.		4.725 \$ 230
Escaleres e alvarengas		2.194 \$ 710
Embarcações reaes	24.379 \$ 714	} 67.911 \$ 958
Armazens da marinha	35.605 \$ 767	
Madeiras	7.926 \$ 477	
Remessas para o Real Erario		339.540 \$ 196
Saldo.		494.524 \$ 036
		<hr/>
	Rs.	844.754 \$ 824

Pela inspecção desta tabella 3.^a, em que se mostra a receita e despeza da Capitania de Pernambuco em o annode 1810, fica evidente, que o Real Erario do Rio de Janeiro podia contar no anno de 1810 com reis 534:064\$232 de sobras da dita Capitania de Pernambuco.

É claro, que a receita propria do anno de 1810, incluidas as cobranças das dividas dos annos antecedentes, pois que o mesmo terá lugar nos futuros, sem contar o saldo de 1809, foi de 707:097#142

Tambem é claro, que a despeza propria da Capitania neste anno de 1810, sem contar a compra de polvora, que se suppõe não continuar, nem a despeza com a repartição da marinha, e que comprehende embarcações reaes, armazens da marinha, e córte e compra de madeiras, foi de 230:039#888.

Logo neste anno de 1810 deveria ficar para o Real Erario R.s. 477:057#254

Observando-se a tabella da receita, reconhece-se que os rendimentos da decima, da sisa e meia sisa, do sello do papel, do imposto sobre a carne verde, do correio, dos dizimos, e geralmente quasi todos os artigos da receita são diminutos, em uma Capitania das mais ricas e povoadas do Brasil: por tanto persuado-me, de que se póde estabelecer, e exigir imperiterivelmente como sobra annual, que deve ficar á disposição do Real Erario, a quantia de 480:000#000 em prestações mensaes de 40:000#000 rs., descontando-se nesta prestação a despeza que mensalmente fizer a Junta da Fazenda de Pernambuco, com as embarcações reaes, com os armazens da real marinha, e com o córte e compra de madeiras para a mesma: procurando a Junta fazer com o excedente da sua receita não sómente o pagamento de

16:000#000 rs., da consignaçon annual para Portugal, mas toda a sua despeza, para o que deverá cuidar vigilantemente no melhoramento das rendas da Capitania, e na cobrança dasdividas activas, bem como na diminuiçãõ de todas as despesas inuteis, e que admittirem reforma, ou absoluta suppressãõ, sendo entre as suas despesas muito reparavel a de 16:200#000 rs., que se faz com a administração dos dizimos, cujo rendimento foi de 89:271#344 rs., quando na Capitania da Bahia se arrecadárão 123:613#388 rs. de dizimos unicamente com a despeza de 2:560#022 rs. em o anno de 1810.

- Não me é possivel o demonstrar com semelhante evidencia, qual será a sobra annual, que se pôde ter, e exigir das rendas da capitania do Maranhão, pois que até ao presente se não tem recebido uma só conta da receita e despeza desta Capitania, o que na verdade parecerá incrível: mas persuado-me não haverá erro em suppôr. que o Real Erario pôde receber annualmente da Capitania do Maranhão 300:000#000 rs.

Quanto ás Capitánias de Minas Geraes, Angola e Ceará, donde se podem esperar sobras para o Real Erario, nenhuma duvida haverá em se contar com 150:000#000 rs., já porque esta quantia pôde muito bem acontecer que se consiga da Capitania de Minas Geraes por si só, donde nos quatro annos de 1808 a 1811 tem vindo para o Real Erario reis 681:171#265, tendo vindo no anno passado, anno que se reputa pobre 113.668#058 rs., já porque segundo os calculos de Lourenço do Nascimento, um dos honrados e exactos officiaes do Erario do reino de Portugal, o

reino de Angola devia ter de sobra annual da sua renda 80:000\$000 rs.

Logo é claro, que o Real Erario póde contar pelo menos com a seguinte renda annual:

Rendimentos arrecadados immediatamente pelo Erario.	1.604.000 \$
Sobras da capitania da Bahia	600.000 \$
Ditas dita de Pernambuco.	480.000 \$
Ditas dita do Maranhão	300.000 \$
Ditas de Minas Geraes , Angola , Ceará , &c.	150.000 \$
	<hr/>
Rs.	3.134.000 \$
	<hr/>

SEGUNDA PARTE.

Para traçar o quadro das despesas ordinarias do Real Erario, principiarei lançando mão dos balanços dos annos de 1810 e 1811, e delles deduzirei por termo medio as despesas de um anno tanto da casa real, como a das folhas civil e ecclesiastica, a das pensões, juros e tenças, e as que se fizerão com o exercito e com a real marinha.

Casa Real .	954.699 \$ 711
Folhas civil, ecclesiastica e outras pagas pelo Real Erario.	381.246 \$ 943
Exercito.	617.215 \$ 428
Marinha real	809.582 \$ 683
	<hr/>
Rs.	2.762.744 \$ 765
	<hr/>

Suppondo que esta seja a futura despeza ordinaria de um anno, e comparando-a com o rendimento tambem ordinario de um anno, declarado na primeira parte, achar-se-ha uma sobra de reis 371:255\$235 rs., que bem póde servir para pagamento das despesas extraordinarias.

Este quadro porém me não servirá, mas sim o seguinte, em que passo a especificar cada um dos ramos da despeza publica, que me parece constituir a despeza ordinaria de um anno, deduzindo-a, quanto á casa real, da despeza que se fez no ultimo quartel do anno de 1811, com o que me parece, que nenhum erro para menos haverá na despeza da casa real assim apontada: quanto ao Erario, das diferentes folhas, que devem ser pagas no corrente anno de 1812: indicando para a repartição do exercito, e da real marinha quantias superiores, ás que com estas repartições se despenderão nos annos de 1810 e 1811: para as despezas do expediente dos tribunaes, quantias deduzidas do meio termo tomado, do que se despendeu nos dous annos de 1810 e 1811; e finalmente para as despezas extraordinarias, como são as de construcções de obras, comestiveis da esquadra Inglesa, e outras, apontarei as consignações, que se achão arbitradas, dando afinal uma somma de precaução para as não especificadas.

TABELLA QUARTA.

Orçamento das despezas de um anno.

CASA REAL:	
Particulares do serviço .	72.000 \$ 000
Mesadas Reaes.	57.616 \$ 792
Guarda roupas.	72.000 \$ 000
Ucharia	192.000 \$ 000
Casa das obras e Paços reaes	60.000 \$ 000
Ordenados da familia do Paço, segundo o 4.º quartel de 1811	75.895 \$ 840
Ditose de criados vindos de Lisboa e despendidos em Dezembro de 1811.	7.494 \$ 600
	<hr/>
	Rs. 537.006 \$ 732

Transporte.	537.006	732
Ditos dos aguadeiros e serventes .	6.968	640
Ditos dos mestres e architectos.	2.662	920
Cavallariças e capim.	210.000	000
Milho e cevada por orçamento.	43.200	000
Quinta da Boa Vista.	24.000	000
Botica por orçamento dos annos de 1810 e 1811.	6.462	882
Cerieiro da Casa Real, segundo o 4.º quartel de 1811.	11.264	000
Enfermaria dos criados, segundo os annos de 1810 e 1811.	2.847	775
Ordenados da Capella Real, segundo o quarto quartel de 1811	43.562	536
Guarda Real, segundo os annos de 1810 e 1811	3.001	920
Oratorios do Paço, segundo os annos de 1810 e 1811.	880	920
Despezas avulsas e de precaução e para o que se estiver devendo .	72.000	000
	<hr/>	
	Rs.	963.758 225

*Erario, segundo as folhas do corrente anno de 1812;
a saber :*

Desemb. do Paço e Mesa da Conscienc.	22.750	000
Conselho da Fazenda.	22.790	000
Casa da Supplicação .	33.850	200
Folha ecclesiastica	16.692	780
Folha do Erario	42.060	000
Folha das pensões.	109.797	816
Professores regios.	9.490	000
Alfandega	6.110	400
Casa da moeda	18.183	400
Juros.	16.368	425
Secret. de estado dos negoc. do Brasil.	15.315	200
Dita dos negoc. estrangeir. e da guerra.	19.200	000
Dita dos neg. da mar. e domin. ultram.	12.605	400
Dita do registo geral das mercês.	550	000
Intendencia geral do ouro.	1.300	000
Correio geral	2.382	000
Mesa do despacho maritimo	1.196	400
Tenças .	2.715	099
Chancell. mór e das tres ordens militares	5.280	000
Os que não tem assentamento nas folhas dos tribunaes	5.299	999
Folha extraordinaria do Erario	41.052	881
	<hr/>	
	Rs.	1.898.752 225

Transporte .		1.338.752	225
Exercito por orçamento.	666.000	000	
Consignação annual.	8.000	000	674.000 000
Marinha por orçamento.	840.000	000	
Consignação annual.	8.000	000	848.000 000

*Despezas com o expediente dos tribunaes , deduzidas das
que se fizerão nos annos de 1810 e 1811 ; a saber :*

Secret. de estado dos negoc. do Brasil	4.678	216	
Dita dos negoc. estrangeir. e da guerra.	10.294	285	
Dita dos neg. da mar. e domin. ultram.	3.184	769	
Casa da moeda.	5.616	429	
Salarios e despezas da alfandega .	16.235	662	
Erario	4.691	276	
Arrecadação de diversos rendimentos.	6.528	840	51.229 477
			<hr/> 2.911.987 702

*Despezas extraordinarias com a construcção de algumas
obras, para que ha consignações estabelecidas com o sup-
primento da esquadra ingleza e outras.*

Encanamento das aguas de Maracanã.	19.200	000	
Reparos do aqueducto da Carioca.	7.200	000	
Comestiveis para a esquadra ingleza, se- gundo os annos de 1810 e 1811.	11.950	275	
Consignação para o pagamento do capital e juros do emprestimo.	19.000	000	
Outrass despezas avulsas em que póde entrar a casa da moeda com alguma consignação para ser acabada,	44.662	023	102.012 298
			<hr/> 3.014.000 000

TERCEIRA PARTE

Pela comparação da renda ordinaria de um anno
orçada com todo o fundamento em 3,134:000 000 rs.
com a despesa, que terá a fazer o Real Erario do Rio
de Janeiro tambem em um anno orçada, como se

tem visto, e com toda a probabilidade, em 3,014:000~~7~~ rs., concluir-se-ha, que pode haver de sobra annual 120:000~~7~~000 rs., cuja quantia unida ao accrescimo, que se deve esperar das rendas publicas, logo que haja melhor administração e fiscalisação, pôde servir para fazer disponiveis nas epochas competentes os fundos publicos, como se verá na quarta parte desta Memoria, e para o pagamento, bem que lento, da divida contrahida até ao presente, sendo-lhe igualmente applicada a não pequena somma, que se deve esperar do pagamento dos direitos das fazendas exportadas, ou baldeadas pelos Inglezes debaixo de fiança, logo que se decida, como é de suppôr, esta importante questão.

De passagem notarei, que esta annual sobra pôde ter além de outros, o augmento de 14 a 15 contos de reis, que tanto é o sacrificio, que actualmente se faz com o estabelecimento do banco do troco das barras, extinguindo-se este banco, e sendo feito todo o seu expediente, que pouco é, na caza da Moeda, para onde os donos das barras devem ser directamente encaminhados e guiados, por ser o lugar proprio, podendo estes esperar que se funda o seu ouro, e que seja cunhado para então lhes ser entregue; operação facil, e que poucos dias exige; e tendo mostrado a experiencia, que apezar do sacrificio da Real Fazenda tem havido muitas vezes no sobredito estabelecimento demoras no troco, e abuso, segundo a vóz publica, em se pagar aos conductores das barras com moeda de prata, e moeda de ouro de 4~~7~~000 rs., devendo-se-lhes pagar unicamente com moeda de ouro de 6~~7~~400 rs., ou na fórmula do aviso

de 10 de Junho de 1811 com moeda de 4~~000~~ rs., e de 6~~400~~ rs., em partes iguaes. Quasi sempre resultão inconvenientes e prejuizos, de se deixar o caminho mais facil e natural, para se seguir uma vereda não conhecida, com a esperança da brevidade. Na despeza ou sacrificio de 14 a 15 contos de reis que notei, entrão 11 contos de gratificação dada ao Banco, e 3 a 4 contos de reis de quebras do oiro na caza da Moeda, cuja quebra seria por conta de seus donos, sendo feita toda esta transacção na dita casa da Moeda.

Para que mais claramente se reconheça a probabilidade da sobra, que indiquei, convirá fazer algumas reflexões sobre as consignações arbitradas para o exercito, e para a real Marinha, afim de que se reconheça não sómente, que são muito sufficientes, mas que semelhantes consignações são summamente uteis á Real Fazenda, e a bom estado do exercito, e da Real Marinha.

Não póde entrar em duvida, que com a somma annual de 666:000~~000~~ rs. se póde bem fazer toda a despeza da tropa desta capitania do Rio de Janeiro, comprehendida a da ilha de Santa Catharina, como tem sido feita pela thesouraria geral das tropas desta Côrte, e se vê na seguinte Tabella quinta.

TABELLA QUINTA.

*Despeza geral feita pela thesouraria geral das tropas desta côrte
em o anno de 1810.*

Estado maior e officiaes addidos ao mesmo.	51.003 \$ 268
Thesouraria geral das tropas	5.103 \$ 866
Os tres regimentos de infantaria de linha n.ºs 1, 2, 3.	89.626 \$ 911
Regimento de artilheria, comprehendida a bateria a cavallo.	41.331 \$ 488
Primeiro regimento de cavallaria do exercito.	31.045 \$ 593
Despezas extraordinarias dos regimentos	11.569 \$ 068
Officiaes das fortalezas, capellães e officiaes de fazenda do arsenal	11.549 \$ 911
Corpo dos engenheiros, toda a sua despeza.	27.734 \$ 906
Praças avulsas de diversas Capitancias, de Portugal, telegraphos, &c.	63.714 \$ 189
Destacamentos em os registos.	3.141 \$ 211
Despeza com os prezos de estado.	609 \$ 930
Regimentos de infantaria de milicias da Capitania.	20.324 \$ 528
Ditos de cavallaria.	6.362 \$ 790
Corpo de invalidos.	390 \$ 300
Reformados da primeira plana, dos regimentos de linha, milicias, de Portugal, &c.	24.973 \$ 848
Praças mortas	778 \$ 800
Hospital Real Militar e suas obras.	74.853 \$ 169
Secretaria do Supremo Conselho Militar.	4.349 \$ 947
Pensões.	10.348 \$ 110
Monte Pio	6.140 \$ 477
Praças avulsas de Portugal.	6.413 \$ 448
Brigada Real da marinha	74.103 \$ 406
Armada Real.	77.426 \$ 075
Companhia dos guardas marinhas.	3.291 \$ 995
Guarda Real da policia.	12.066 \$ 934
	<hr/>
	658.254 \$ 168

Por esta tabella se vê, que a despeza feita pela thesouraria geral das tropas desta Côrte no anno de 1810 foi de 658:254\$168rs.: desta somma porém abatendo-se o que pela dita thesouraria geral das tropas se despendeu com as praças avulsas de diver-

sas Capitánias, e do Ultramar, com a brigada real da Marinha, com a armada real, com a companhia dos guarda Marinhas, e com a guarda real da policia, o que tudo somma 237:016#047 réis, ficará reduzida a despeza da tropa declarada na sobredita tabella á quantia de 421:238#121 rs., á que ajuntando-se a despeza de 110:200# rs. orçada, e pedida pela Junta da Fazenda do arsenal do exercito, teremos, que se poderá fazer toda a despeza propria do exercito com a somma annual de 531:438#121 rs., vindo a sobrar reis 134:561#879 da consignaçoão apontada, que póde bem servir para entreter o pagamento das praças avulsas das diversas Capitánias, e do Ultramar, em quanto das respectivas thesourarias das tropas não se fizerem as competentes remessas, para indemnisaçoão do que com ellas se tiver despendido pela thesouraria geral das tropas desta Côrte, e para a despeza da farinha e menestras, do milho e do capim, para os concertos de quartéis, reparos das fortalezas, compra de armamento petrechos de guerra &c., &c. Convém notar, que na tabella 5.^a os artigos do Monte Pio e de pensões, deverão ter a diminuiçoão, do que pertencer ás viúvas e herdeiras dos officiaes da Marinha, e da Real Brigada, sendo estes pagamentos feitos pela consignaçoão arbitrada para a real Marinha, o que fará ainda menor a despeza do exercito.

Além desta quantia de 666:000#000 rs. ficará á disposiçoão da repartiçoão da guerra a somma annual de 8:000#000 rs., para com ella poder diligenciar algum emprestimo, que a juro de 5 p. % com 1 p. % para amortisaçoão será de 100:000#000 rs. no caso de

ser necessario fazer-se com promptidão alguma despesa extraordinaria, como por exemplo a construcção de alguma fortaleza, a compra de armamento, e pretrechos de guerra &c. &c.

Logo, tendo a repartição da guerra mensalmente a quantia de 55:500 ₮ rs. tendo além disto a possibilidade de haver annualmente mais 100:000 ₮ rs. no caso de despesas imprevistas e extraordinarias, pôde muito bem fazer com a maior exacção o pagamento dos soldos, e pret da tropa desta Capitania, e da Ilha de Santa Catharina, e das despesas do hospital, do conselho supremo, archivo militar, academia militar arsenal do exercito, casa das armas, e fortaleza da Conceição, compra de generos, de armamento, e petrechos de guerra, reparos de fortalezas e de quartéis, thesouraria geral das tropas, alugueres de casas, Monte Pio, e pensões das viúvas e herdeiros dos officiaes do exercito, farinha para a tropa, menestras, milho, capim &c.

Não me é possível mostrar com a mesma evidencia, que com a consignação mensal de 70:000 ₮ 000 rs., além de mais 8:000 ₮ rs. destinados para se poderem haver 100:000 ₮ rs. por anno, no caso de despesas imprevistas, e extraordinarias, se podem bem fazer com exacção todos os pagamentos das despesas proprias da repartição da marinha, como são soldos de officiaes de marinha e brigada, tanto embarcados como desembarcados, pret da brigada, academia dos guarda marinhas, ferias do arsenal da marinha, compra de madeiras, de quaesquer generos, de comestiveis, de aguardente, ordenados da intendencia da marinha, obras, e construcções de armazens da

ribeira, Monte Pio, e pensões das viúvas e orfãos dos officiaes da marinha e brigada &c. &c., levando-se em conta nesta consignação mensal de 70:000^{rs.} a despesa, que a real marinha fizer em quaesquer dos portos do Brasil, em reparos das embarcações de guerra, em construcções novas de embarcações, em soldos da officialidade e maruja, remettendo as juntas de fazenda conta destas despesas, que mensalmente se fizerem pela sua estação com objectos proprios da real marinha, com a compra de madeiras de generos quaesquer, de comestiveis &c. Apesar porém da falta de demonstração creio, que se não pôde duvidar, de que com 840 contos de réis, isto é com dous milhões, e com mil cruzados por anno pagos promptamente, além da possibilidade de se dispôr de mais 250 mil cruzadas, se pôde pôr a nossa marinha real em muito bom estado, devendo-se esperar uma grande diminuição das suas despesas, uma vez que todas as compras se fação com dinheiro á vista, e sem a menor demora de quaesquer pagamentos.

Tudo quanto até ao presente tenho dito, é facil de se realisar, uma vez que se exija impreterivelmente das capitancias sobreditas as sobras designadas, e uma vez que as despesas publicas não excedão consideravelmente as que ficão indicadas, fazendo-se as da repartição da tropa, e da real marinha com as quantias annuaes, para ellas apontadas, sem que de modo algum possam exceder este limite, salvo o caso de uma guerra, e de ser necessario occorrer efficaçmente á defeza do Estado; e para que as capitancias concorram com as sobras, que dellas se devem

exigir sem incommodo e atrazo das despezas, quesão indispensaveis á sua manutenção, deverá entrar na conta da sua contribuição mensal a despeza que fizer com a repartição da real marinha, afim de que um igual desconto se faça na consignação de 70 contos de réis, que o Real Erario deve entregar, em cada um mez á dita repartição da real marinha.

Creio ter mostrado claramente, que não é deploravel o estado da Real Fazenda, como á primeira vista se figura, mas antes, que sem novas imposições, sem papel moeda, de que devemos absolutamente fugir, sem anticipações de rendas, sem abuso de emissão de moeda provincial, que passando os seus estreitos limites se assemelha em suas consequencias ao papel moeda; sem bilhetes de circulação e credito, para os quaes a nação não está disposta, por falta de confiança no Real Erario, e por falta de luzes, confundindo taes bilhetes com o papel moeda que justamente aborrece, e teme, se póde facilmente conseguir adoptando-se o que tenho proposto, que as rendas publicas excedão as publicas despezas, e que por consequencia se possão fazer com a maior exactão todos os pagamentos, que se forem vencendo, cessando a actual penuria, e o progresso da divida do Estado, cessando a dependencia terrivel, e o mais fatal inimigo do credito publico.

QUARTA PARTE.

Não basta que hajão rendas iguaes, e mesmo superiores ás despezas annuaes, para se reputar em

bom estado a Real Fazenda: é para isto necessario, que as rendas publicas sejam disponiveis nos momentos, em que se devem fazer as despezas: de que serve para o prompto pagamento de uma divida no dia de hoje realisada o cabedal, que sómente se ha de receber daqui a 3, 4 mezes ou mais? Uma das causas de se haver perdido o credito em Portugal foi o não se ter attendido a este objecto com a devida circumspecção: outro tanto nos tem acontecido no Erario do Rio de Janeiro: as despezas são quasi todas certas no principio de cada um mez, e principalmente no principio dos quartéis: os rendimentos porém não são igualmente certos; em uns mezes são maiores, em outros menores: grande parte delles existe nas Capitánias, e fóra do alcance do Real Erario, no momento, em que delles necessita: daqui vem o ter-se pedido repetidas vezes a particulares dinheiro emprestado por 8, 15, 20, 30, e mais dias, o que não obstante a promptidão de taes pagamentos, é indecente, e contrario ao credito do Real Erario, e põe o Estado na obrigação de satisfazer estes favores, sempre inculcados como grandes serviços: 2.º a falta de pagamento das letras de cambio no precizo dia dos seus vencimentos, quando estancão estas mesquinhas fontes, e recursos particulares; a falta de pagamento dos juros dos emprestimos, e de todas as outras despezas publicas: 3.º a necessidade de preferencias, e de escolhas de pagamentos; em uma palavra, a fatal dependencia, em que todos os empregados publicos; e credores do Estado ficão da repartição das finanças, dependencia assaz contraria ao credito, que deve ter, e de que tanto necessita,

origem de incalculaveis males, e das mais negras, e horrorosas calumnias.

Como porém se poderá resolver este problema, sendo geral a desconfiança, em que todos se achão a respeito das operações do Real Erario, e fugindo todos de negocios, e transacções com a Real Fazenda pela falta de cumprimento, que tem havido de quasi tudo, quanto se tem promettido até agora? Conheço que esta minha linguagem franca, e descarnada não pôde agradar; mas não temo, nem hesito em caminhar pela estrada da honra com o pharol da verdade: o presente mal é consideravel, e exige a maior vigilancia, e o mais perfeito conhecimento do grão da sua força: elle vai em rapido progresso: elle se desenvolve na razão composta de muitos elementos assaz attendiveis: é portanto indispensavel o applicar-se-lhe um remedio proprio e efficaz: eu o vou apresentar.

Não me limitarei a fazer sómente disponiveis as sobras das Capitancias da Bahia, de Pernambuco e do Maranhão, como se propoz na conferencia de 3 de Agosto de 1811, pois que isto só não basta, nem tão pouco nos tiraria do embaraço em que nos achamos, servindo apenas como a luz do relampago ao viajante em noite escura por estrada desconhecida: muito menos seguirei o methodo nessa mesma epoca proposto de se reduzir o computo annual das sobras das rendas das ditas Capitancias da Bahia, de Pernambuco, e do Maranhão a letras, ou bilhetes passados pela thesouraria mór do Real Erario, pagaveis ao portador segundo a epoca do seu vencimento, recebendo-se os ditos bilhetes, ou letras no Real Erario.

e em todas as estações da Real Fazenda, e transacções particulares, como dinheiro de contado, e dentro do referido prazo do seu vencimento: um tal systema nos conduziria immediatamente á mais deploravel situação, e aggravaria ao infinito a miseria publica: seria uma verdadeira emissão de papel moeda, disfarçado com outro nome, ainda mais ruinoso do que o adoptado em Portugal, pois que se taes letras, ou bilhetes fossem verdadeiras letras de cambio, ou bilhetes de credito, não terião gyro forçado em todas as estações da Real Fazenda, e ainda mais nas transacções particulares, como dinheiro de contado dentro do prazo dos seus vencimentos: farião estas letras ou bilhetes desaparecer do Real Erario a moeda metallica, sendo logo todos os pagamentos dos direitos da alfandega, dos contractos e rendas reaes feitos com estes mesmos bilhetes, ou letras dadas pelo Erario em pagamento das despezas do Estado: os embarços da Real Fazenda crescerião consideravelmente, e seria grande, e talvez insupportavel o prejuizo de todos os credores do Estado, principalmente dos funcionarios publicos, occasionado pelos rebates, ou descontos a que serião obrigados, para realisarem a percepção dos seus ordenados, lucrando unicamente os capitalistas, e os que tivessem pagamentos a fazer á Real Fazenda.

Pelo contrario procurarei fazer disponivel no principio de cada um mez toda a somma, que nesse momento se necessita pagar em moeda corrente: a tabella seguinte indica por orçamento feito com toda a latidão as quantias, que são necessarias no principio de cada um mez, o meio de haver estas

sommas, e o sacrificio da Real Fazenda pelo seu adiantamento, afim de que sejam disponíveis nos momentos proprios.

TABELLA SEXTA.

Orçamento das despesas de cada um mez, com os meios de promptificar as sommas necessarias.

JANEIRO.

Despeza.

Casa Real; a saber :

Do mez.

Particulares do serviço.	6.000 \$ 000	
Mezadas Reaes.	4.793 \$ 066	
Guardas roupas.	6.000 \$ 000	
Ucharia	46.000 \$ 000	
Casa das obras e Paços Reaes.	5.000 \$ 000	
Cavallariças e capim	17.500 \$ 000	
Milho e cevada por orçamento.	3.600 \$ 000	
Quinta da Boa Vista .	2.000 \$ 000	
Botica por orçamento.	538 \$ 580	
Despezas avulsas e de precaução, e para o que se estiver devendo .	<u>6.000 \$ 000</u>	67.431 \$ 646

Do quartel.

Ordenados da familia do Paço, deduzido do 4.º quartel de 1811.	18.973 \$ 835	
Ditos com os criados vindos de Lisboa e despendido em Dezembro de 1811	1.873 \$ 650	
Ditos da Capella Real pelo 4.º quartel de 1811	10.890 \$ 634	
Ditos dos aguadeiros e serventes	1.742 \$ 160	
Ditos de mestres e architectos.	665 \$ 730	
Cericeiro da Casa Real por orçamento.	2.816 \$ 000	
Enfermaria dos criados por orçamento	661 \$ 944	
Guarda Real.	750 \$ 480	
Oratorios do Paço.	<u>220 \$ 230</u>	38.594 \$ 663

Erario ; a saber :

Do quartel.

Ordenados	61.529 \$ 665	
Pensões	27.449 \$ 454	
Expediente dos tribunaes.	4.539 \$ 317	
Consignação para o capital e juro dos emprestimos .	<u>4.750 \$ 000</u>	98.268 \$ 436

Do mez.

Expediente da casa da moeda, alfandega e erario.	2.211 \$ 950	
Encanamento do Maracanan	1.600 \$ 000	
Reparos do aqueducto da Carioca.	600 \$ 000	
Comestiveis para a esquadra ingleza .	995 \$ 860	
Arrecadação de diversos rendimentos.	544 \$ 000	
Despezas avulsas e de precaução, e para a nova casa da moeda.	3.657 \$ 625	9.609 \$ 435
Repartição da guerra. — Consignação mensal .		85.500 \$ 000
Dita da Real marinha. — Dita .		70.000 \$ 000
		<u>339.404 \$ 180</u>

Meios de prover á despesa de Janeiro.

PERDA DA REAL FAZENDA
AFIM DE OBTER OS FUN-
DOS NECESSARIOS.

JANEIRO.

Erario, consignação de Janeiro.	54.000 \$ 000	a 45 dias.	405 \$ 000
Dita de dito	27.263 \$ 750	a 3 mezes.	408 \$ 000
Dita de dito	27.263 \$ 750	a 6 ditos	847 \$ 912
Bahia, consignação de Janeiro.	50.000 \$ 000	a 3 ditos	750 \$ 000
Dita dita de Fever. .	50.000 \$ 000	a 4 ditos	1.000 \$ 000
Dita por conta de dita de Março.	43.376 \$ 680	a 5 ditos	334 \$ 415
Pernambuco, consig. de Janeiro.	40.000 \$ 000	a 4 ditos	800 \$ 000
Dita de Fever. .	40.000 \$ 000	a 5 ditos	1.000 \$ 000
Maranhão, consig. de Janeiro. .	25.000 \$ 000	a 6 ditos	750 \$ 000
Minas, Seará, Angola, dit. de dit.	42.500 \$ 000	a 5 ditos	342 \$ 500
	<u>339.404 \$ 180</u>		<u>6.578 \$ 783</u>

FEVEREIRO.

Despesa.

Casa Real.	67.431 \$ 647
Erario.	9.609 \$ 435
Repartição da guerra	55.500 \$ 000
Dita da Real marinha .	70.000 \$ 000
	<u>202.541 \$ 082</u>

Meios de prover a despesa de

		PERDA DA REAL FAZENDA	
		AFIM DE OBTER OS FUN-	
		DOS NECESSARIOS.	
FEVEREIRO.			
Erario, consignaç. de Fevereiro.	54.000\$ 000	a 45 dias.	405 \$ 000
Dita de dito	27.263\$ 750	a 3 mezes.	408 \$ 956
Dita de dito	27.263\$ 750	a 6 ditos	817 \$ 912
Bahia, resto da consig. de Março.	36.623\$ 320	a 4 ditos	732 \$ 464
Pernambuco, por cont. de d.º d.º	49.890\$ 260	a 5 ditos	497 \$ 255
Maranhão, consig. de Fevereiro.	25.000\$ 000	a 6 ditos	750 \$ 000
Minas, Ceará, Angola, consig. de Fevereiro .	12.500\$ 000	a 5 ditos .	312 \$ 500
	<u>202.541 \$ 080</u>		<u>3.924 \$ 087</u>

MARÇO.

Despesa.

Casa Real	67.431 \$ 647
Erario.	9.609 \$ 435
Repartição da guerra.	55.500 \$ 000
Dita da Real Marinha.	70.000 \$ 000
	<u>202.541 \$ 082</u>

Meios de prover a despesa de

		PERDA DA REAL FAZENDA	
		AFIM DE OBTER OS FUN-	
		DOS NECESSARIOS.	
MARÇO.			
Erario, consignação de Março.	54.000\$ 000	a 45 dias.	405 \$ 000
Dito dita dito .	45 465\$ 670	a 3 mezes.	681 \$ 984
Dito dita dito .	45.465\$ 670	a 6 ditos .	1.363 \$ 968
Pernamb., resto da consign. dito	20.109\$ 740	a 4 ditos	402 \$ 195
Maranhão, consignação dito .	25.000\$ 000	a 6 ditos	750 \$ 000
Minas, Ceará, Angola, dito, dito.	12.500\$ 000	a 5 ditos	312 \$ 500
	<u>202.541 \$ 080</u>		<u>3.915 \$ 647</u>

ABRIL.

Despesa.

Casa Real	106.026 \$ 309
Erario.	107.877 \$ 871
Repartição da guerra.	55.500 \$ 000
Dita da Real Marinha.	70.000 \$ 000
	<u>339.404 \$ 180</u>

Meios de prover a despesa de

ABRIL.		PERDA DA REAL FAZENDA AFIM DE OBTER OS FUN- DOS NECESSARIOS.	
Erario, consignação de Abril.	54.000 \$ 000	a 45 dias.	405 \$ 000
Dito dita dito.	27.263 \$ 750	a 3 mezes.	408 \$ 956
Dito dita dito.	27.263 \$ 750	a 6 ditos	817 \$ 912
Bahia, consignação de Abril.	50.000 \$ 000	a 2 ditos	750 \$ 000
Dita dita de Maio	50.000 \$ 000	a 4 ditos	1.000 \$ 000
Dita por conta de dita de Junho.	43.376 \$ 680	a 5 ditos	334 \$ 415
Pernambuco, consign. de Abril.	40.000 \$ 000	a 4 ditos	800 \$ 000
Dito dita de Maio.	40.000 \$ 000	a 5 ditos	1.000 \$ 000
Maranhão, dita de Abril.	25.000 \$ 000	a 6 ditos	750 \$ 000
Minas, Ceará, Angola, &c., con- signação de Abril	12.500 \$ 000	a 5 ditos	312 \$ 500
	<u>339.404 \$ 480</u>		<u>6.578 \$ 783</u>

MAIO.

Despesa.

Casa Real	67.431 \$ 647
Erario.	9.609 \$ 435
Repartição da guerra.	55.500 \$ 000
Dita da Real Marinha.	70.000 \$ 000
	<u>202.541 \$ 082</u>

Meios de prover a despesa de

MAIO.		PERDA DA REAL FAZENDA AFIM DE OBTER OS FUN- DOS NECESSARIOS.	
Erario, consignação de Maio.	54.000 \$ 000	a 45 dias.	405 \$ 000
Dito dita dito.	27.263 \$ 750	a 3 mezes.	408 \$ 956
Dito dita dito.	27.263 \$ 750	a 6 ditos	817 \$ 912
Bahia, resto da consig. de Junho.	36.623 \$ 320	a 4 ditos	732 \$ 464
Pernambuco, por cont. de d.ª d.ª	19.890 \$ 260	a 5 ditos	497 \$ 255
Maranhão, dita de Maio.	25.000 \$ 000	a 6 ditos	750 \$ 000
Minas, Ceará, Angola, dita dito.	12.500 \$ 000	a 5 ditos	312 \$ 500
	<u>202.541 \$ 080</u>		<u>3.924 \$ 087</u>

JUNHO.

Despeza.

Casa Real	67.431	7647
Erario.	9.609	7435
Repartição da guerra.	55.500	7000
Dita da Real Marinha	70.000	7000
	<u>202.541</u>	<u>7082</u>

*Meios de prover a despeza de*PERDA DA REAL FAZENDA
AFIM DE OBTER OS FUN-
DOS NECESSARIOS.

JUNHO.			
Erario, consignação de Junho.	54.000	7000	a 45 dias. 405 7000
Dito dita dito	45.465	7670	a 3 mezes. 684 7984
Dito dita dito	45.465	7670	a 6 ditos 1.363 7968
Pernambuco, resto da consigna- ção de Junho.	20.409	7740	a 4 ditos 402 7195
Maranhão, consign. de Junho.	25.000	7000	a 6 ditos 750 7000
Minas, Ceará, Angola, consigna- ção de Junho.	12.500	7000	a 5 ditos 312 7560
	<u>202.541</u>	<u>7080</u>	<u>3.915 7647</u>

JULHO.

Despeza.

Casa Real	106.026	7309
Erario.	107.877	7871
Repartição da guerra.	55.500	7000
Dita da Real Marinha.	70.000	7000
	<u>339.404</u>	<u>7180</u>

*Meios de prover a despeza de*PERDA DA REAL FAZENDA
AFIM DE OBTER OS FUN-
DOS NECESSARIOS.

JULHO.			
Erario, consignação de Julho.	54.000	7000	a 45 dias. 405 7000
Dito dita dito	27.263	7750	a 3 mezes. 408 7956
Dito dita dito	27.263	7750	a 6 ditos 817 7912
Bahia, dita dito	50.000	7000	a 3 ditos 750 7000
Dita dita Agosto.	50.000	7000	a 4 ditos 1.000 7000
Dita por conta de dita Setembro.	13.376	7680	a 5 ditos 334 7415
Pernambuco, dita Julho.	40.000	7000	a 4 ditos 800 7000
Dito dita Agosto	40.000	7000	a 5 ditos 1.000 7000
Maranhão, dita Julho.	25.000	7000	a 6 ditos 750 7000
Minas, Ceará, Angola, consigna- ção de Julho.	12.500	7000	a 5 ditos . 312 7560
	<u>339.404</u>	<u>7180</u>	<u>6.578 7783</u>

AGOSTO.

Despeza.

Casa Real	67.431 \$ 647
Erario.	9.609 \$ 435
Repartição da guerra.	55.500 \$ 000
Dita de Real Marinha	70.000 \$ 000
	<u>202.541 \$ 082</u>

Meios de prover a despeza de
 PEEA DA REAL FAZENDA
 AFIM DE OBTER OS FUN-
 DOS NECESSARIOS.

AGOSTO.

Erario, consignação de Agosto.	54.000 \$ 000	a 45 dias.	405 \$ 000
Dito dita dito.	27.263 \$ 750	e 3 mezes.	408 \$ 956
Dito dita dito.	27.263 \$ 750	a 6 ditos	817 \$ 912
Bahia, resto de consign. de Set.º	36.623 \$ 320	a 4 ditos	782 \$ 464
Pernambuco, por cont. de d.º d.º	49.890 \$ 260	a 5 ditos	497 \$ 255
Maranhão, consign. de Agosto.	25.000 \$ 000	e 6 ditos	750 \$ 000
Minas, Ceará, Angola, dita dito.	12.500 \$ 000	a 5 ditos	312 \$ 500
	<u>202.541 \$ 080</u>		<u>3.924 \$ 087</u>

SETEMBRO.

Despeza.

Casa Real	67.431 \$ 647
Erario.	9.609 \$ 435
Repartição da guerra.	55.500 \$ 000
Dita da Real Marinha	70.000 \$ 000
	<u>202.541 \$ 082</u>

Meios de prover a despeza de
 PEEA DA REAL FAZENDA
 AFIM DE OBTER OS FUN-
 DOS NECESSARIOS.

SETEMBRO.

Erario, consignaç. de Setembro.	54.000 \$ 000	a 45 dias.	405 \$ 000
Dito dita dito.	45.465 \$ 670	e 3 mezes.	681 \$ 984
Dito dita dito.	45.465 \$ 670	a 6 ditos	1.363 \$ 968
Pernamb., resto da consig. Set.º	20.109 \$ 740	a 4 ditos	402 \$ 195
Maranhão, consignaço de dito.	25.000 \$ 000	a 6 ditos	750 \$ 000
Minas, Ceará, Angola, dita dito.	12.500 \$ 000	a 5 ditos	312 \$ 500
	<u>202.541 \$ 080</u>		<u>3.915 \$ 647</u>

OUTUBRO.

Despeza.

Casa Real	106.026 \$ 309
Erario.	407.877 \$ 871
Repartição da guerra.	55.500 \$ 000
Dita da Real Marinha	70.000 \$ 000
	<u>339.404 \$ 180</u>

*Meios de prover a despeza de*PERDA DA REAL FAZENDA
AFIM DE OBTER OS FUN-
DOS NECESSARIOS.

OUTUBRO.				
Erario, consignação de Outubro.	54.000 \$ 000	a	45 dias.	405 \$ 000
Dito dita dito.	27.263 \$ 750	a	3 mezes.	408 \$ 956
Dito dita dito.	27.263 \$ 750	a	6 ditos	817 \$ 912
Bahia, dita dito.	50.000 \$ 000	a	3 ditos	750 \$ 000
Dita dita Novembro.	50.000 \$ 000	a	4 ditos	1.000 \$ 000
D. ^a por cont. de d. ^a de Dezemb.	13.376 \$ 680	a	5 ditos	334 \$ 445
Pernambuco, dita de Outubro.	40.000 \$ 000	a	4 ditos	800 \$ 000
Dito dita de Novemb.	40.000 \$ 000	a	5 ditos	1.000 \$ 000
Maranhão, consign. de Outubro.	25.000 \$ 000	a	6 ditos	750 \$ 000
Minas, Ceará, Angola, dita dito.	42.500 \$ 000	a	5 ditos	312 \$ 500
	<u>339.404 \$ 180</u>			<u>6.578 \$ 783</u>

NOVEMBRO.

Despeza.

Casa Real	67.431 \$ 647
Erario.	9.609 \$ 435
Repartição da guerra.	55.500 \$ 000
Dita da Real Marinha	70.000 \$ 000
	<u>202.541 \$ 082</u>

*Meios de prover a despeza de*PERDA DA REAL FAZENDA
AFIM DE OBTER OS FUN-
DOS NECESSARIOS.

NOVEMBRO.				
Erario, consign. de Novembro.	54.000 \$ 000	a	45 dias.	405 \$ 000
Dito dita dito.	27.263 \$ 750	a	3 mezes.	408 \$ 956
Dito dita dito.	27.263 \$ 750	a	6 ditos	817 \$ 912
Bahia, resto da consign. de Dez. ^o	56.613 \$ 320	a	4 ditos	732 \$ 464
Pernambuco, por cont. de d. ^a d. ^o	49.890 \$ 260	a	5 ditos	497 \$ 255
Maranhão, consign. de Novemb.	25.000 \$ 000	a	6 ditos	750 \$ 000
Minas, Ceará, Angola, dita dito.	42.500 \$ 000	a	5 ditos	312 \$ 500
	<u>202.541 \$ 080</u>			<u>3.915 \$ 647</u>

DEZEMBRO.

Despeza.

Casa Real	67.431 \$ 647
Erario.	9.609 \$ 435
Juros e tenças	49.083 \$ 524
Repartição da guerra.	55.500 \$ 000
Dita da Real Fazenda	70.000 \$ 000
	<hr/>
	221.624 \$ 606

Meios de prover a despeza de

DEZEMBRO.		PERDA DA REAL FAZENDA AFIM DE OBTER OS FUN- DOS NECESSARIOS.	
Erario, consign. de Dezembro.	54.000 \$ 000	a 45 dias .	405 \$ 000
Dito dita dito .	55.007 \$ 433	a 3 mezes.	825 \$ 144
Dito dita dito .	55.007 \$ 433	a 6 ditos	1 650 \$ 222
Pernamb., resto da consig. Dez.	20.409 \$ 740	a 4 ditos	402 \$ 495
Maranhão, consignação de dito.	25.000 \$ 000	a 6 ditos	750 \$ 000
Minas, Ceará, Angola, dita dito.	42.500 \$ 000	a 5 ditos	312 \$ 500
	<hr/>		
	224.624 \$ 606		<hr/> 4.345 \$ 028

Por esta tabella 6.^a claramente se vê o modo de despender o Real Erario do Rio de Janeiro a somma de 2,997:028\$900 rs. por anno, em que com todo o fundamento se orça a sua despeza, fazendo promptos pagamentos ás diversas repartições por meio de um insignificante sacrificio de 58,095\$009 rs. por anno, que corresponde a menos de 2 por % relativamente ao capital despendido para o poder ter disponivel nas epochas necessarias: tambem é claro, que haverá uma sobra annual de 78,876\$090 conservando-se a receita e despeza tal qual fica exposto: que no caso de alguma variação, será esta sobra tambem variavel ou para mais, ou para menos, não sendo provavel, que a differença seja tal, que absorva toda a sobra: finalmente, que é muito de esperar. que se possa

applicar por anno a quantia de 60,000⁰⁰ rs. para pagamento do que se deve, além do que se obtiver do augmento das rendas publicas, e do pagamento do que deverem os Inglezes pelas fazendas exportadas debaixo de fiança, o que tudo convirá, que seja exclusivamente applicado ao pagamento da divida do Estado, contrahida até o fim do anno de 1811.

Julgo desnecessario o entrar em maiores explicações desta tabella 6.^a: por si mesmo ella mostra tudo quanto se pôde desejar saber: sómente notarei, que no fim do anno ficão todas as rendas como se achavão no principio do mesmo anno, disponiveis, para se poder continuar este systema no futuro anno, sendo mister pouca, ou nenhuma habilidade para reduzir-se o trabalho do Erario a uma rotina do alcance de qualquer official de fazenda, bastando-lhe o seguir exactamente toda a serie das operações apontadas.

Como porém se poderão obter em moeda corrente no principio de cada um dos mezes as quantias designadas na tabella 6.^a e que nos são indispensaveis com o pequeno sacrificio de $1/2$ por % ao mez, lucro, que os capitalistas regeitão actualmente? Na presença do descredito, em que se acha o Real Erario como se poderá esperar que se possam realizar todos os descontos, que ficão apontados? Quaes serão os capitalistas, que queirão pôr á disposição do Real Erario seus cabedões, e entreter com elle uma não interrompida serie de operações, vivendo todos desconfiados em razão da pouca, ou nenhuma exacção do Real Erario nos pagamentos ainda os mais sagrados, como são o das letras de cambio, e o dos juros

dos cabedaes emprestados? Se alguns ainda houverem terão estes sufficientes forças?

O Banco do Brasil felizmente lembrado, e estabelecido nesta côrte será o nosso unico recurso: bem conheço suas limitadas forças, e que estas mesmas se achão actualmente em grande risco pelo abuso, que dellas se tem feito: mas sendo os directores, e deputados da Junta do Banco chamados em soccorro do Estado, sendo novamente convidados os negociantes de maior credito, tanto nacionaes, como estrangeiros; sendo promettidas honras, e mercês, aos que mais se distinguirem em suas entradas no cofre do Banco; sendo-lhes mostrado o verdadeiro estado da Real Fazenda; reconhecendo elles mesmos a segurança da hypotheca, que se lhes offerece; sendo capacitados da futura exacção, com que o Real Erario ha de dirigir todas as suas operações, e cumprir seus ajustes: reconhecendo que o lucro de meio por cento ao mez das sommas, que adiantarem, póde ser muito mais consideravel, e talvez superior ao de 10 por % ao anno, em razão do seu prompto reembolso, todas as vezes que aos particulares forem necessarias as sobras mensaes das diversas Capitancias, achando-se todas á disposição do Banco com prazos muito sufficientes, para que até o fim delles possam entrar effectivamente nos seus cofres: sendo-lhes mostrada a tabella de todas as operações, que são necessarias: sendo-lhes pedida em bilhetes do Banco pagaveis ao portador delles a somma mensal na mesma tabella designada: dando-se-lhes letras para pagamento desta somma sobre os diversos cofres, que ficão apontados, e com os prazos declarados:

reconhecendo elles mesmos o lucro, que podem tirar do estabelecimento do credito dos seus bilhetes pagaveis ao portador, e a facilidade, que este credito lhes dará para todas as suas operações, não duvido, que desenvolvendo-se o espirito de patriotismo, e de entusiasmo, que tanto distingue a nação Portugueza, a respeitavel corporação dos negociantes concorra a augmentar os fundos do Banco do Brasil, para que obtenha a consideração, que lhe é devida, e possa com o seu credito soccorrer o do Erario, habilitando-o para fazer em dia todos os seus pagamentos com decidida vantagem do Estado, e ao mesmo tempo com lucro attendivel dos accionistas do Banco.

Creio ter demonstrado evidentemente, quanto prometti no principio desta Memoria, cujo objecto é da maior importancia: sugeito minhas idéas a toda e qualquer discussão: o meu unico fim é ser util ao serviço de S. A. R. e desempenhar as obrigações do meu emprego em a repartição das finanças, para que me destinou o melhor dos Principes: banido seja o espirito de partido: descubra-se a melhor, e a mais segura estrada, que nos conduza á suspirada época de serem feitos pontualmente todos os pagamentos das despezas publicas, e de cessar com isto a miseria de todos os credores do Estado: pouco importa, quem seja o descobridor da estrada: se esta gloria me pertencer, com ella me contentarei: nada mais appetço, nada mais quero: se pelo contrario me enganear, mostre-se por escripto o meu erro: convencido o reconhecerei: nada custa o censurar vocalmente o trabalho alheio: nada custa o inverter as proposições, e figurar embarços, inconvenientes, e impossiveis,

onde realmente os não ha , quando só de palavra se tratão os objectos: escreva-se a censura, para que melhor se possa reconhecer o seu real, ou apparente fundamento: o objecto é grande, e digno de toda a circumspecção, não devendo por isso ser confiado á disputa unicamente de palavras, que o vento leva, e não ligão a quem as profere.

O methodo, que proponho, é simplicissimo: reduzio-se o meu trabalho 1.º Ao exame das rendas e despezas publicas.

Este exame me parece feito com toda a circumspecção necessaria.

2.º A determinação das quantias, que cada uma das Capitánias deve apromptar e pôr mensalmente á disposição do Real Erario, ficando-lhes sufficiente renda para a sua manutenção.

A este respeito se devem expedir as mais positivas e terminantes ordens, devendo-se esperar que com isto melhore muito a administração das rendas das Capitánias, e haja toda a bem entendida economia, para que tenham com que satisfazer suas despezas, deduzidas primeiro que tudo as consignações mensaes arbitradas, e postas á disposição do Real Erario. As Juntas cuidarão com efficacia na cobrança das dividas activas da Real Fazenda, e no augmento das suas rendas: os governadores, e capitães generaes não serão tão condescendentes com as pretensões, que trouxerem augmento de despēza, nem tão faceis em conceber, e apoiar novos projectos, que hajão de absorver as rendas destinadas á manutenção das Capitánias, expondo-se elles mesmos a não serem promptamente satisfeitos de seus ordenados, sendo

certo, por infelicidade publica, que o interesse particular merece de ordinario mais attenção, do que o geral.

3. Em marcar o limite, além do qual não devem, nem podem passar as despezas das repartições da guerra, e da Real Marinha, estabelecendo para estas duas repartições sommas annuaes, que parecem consideraveis, e capazes de satisfazer ao seu interessante, e tão essencial fim, qual o da nossa defeza, sendo pagas estas sommas annuaes por consignações mensaes com toda a exacção.

Por este meio obter-se-ha uma muito grande economia em todas as compras de generos, sendo feitas com dinheiro á vista: poder-se-hão regular os providimentos dos armazens reaes, de maneira que nada falte, sem que ao mesmo tempo se despensão em um anno quantias muito consideraveis, em compra de generos destinados para annos futuros: far-se-hão nestas duas repartições as convenientes economias, uma vez que nellas se saiba, qual é a quantia annual, de que podem dispor.

4.^o Em fazer um insignificante sacrificio de 58,095,009 por anno, afim de se poder ter disponiveis nas épocas competentes as sommas necessarias para serem feitos com moeda corrente todos os pagamentos das despezas publicas.

Este sacrificio é na verdade de nenhum momento, attendendo-se aos descontos, que até agora se tem feito no decurso do anno, sem nada ganhar-se em credito, e lembrando-nos dos bens, que por elle conseguimos.

Não me parece impossivel de realisar-se este plano,

como talvez se dirá, sendo pelo ministerio afagados os negociantes nacionaes, e estrangeiros, sendo-lhes mostrada a solidez da hypotheca, que se lhes offerece pelos adiantamentos dos seus cabedaes, e do emprestimo do seu credito: reconhecendo elles mesmos o interesse, que podem tirar dos seus cabedaes postos no Banco do Brasil, unicamente debaixo da sua administração, e do credito do mesmo Banco, que trará com sigio uma grande demora no giro dos seus bilhetes pagaveis ao portador em beneficio dos accionistas.

Este é o unico meio de trazer em dia todos os pagamentos, sendo feitos em moeda corrente, e effectiva, como se devem considerar os bilhetes de Banco pagaveis ao portador: atrevo-me a responder pelo feliz resultado deste plano, uma vez que seja executado com firmeza em todas as suas partes: em operações de finanças se não póde errar impune-mente: os erros nos conduzem a peor estado: longe de nós por agora quaesquer outras operações, que se fundem no credito do Real Erario: contentemo-nos em usar do credito do Banco do Brasil, obtendo deste a necessaria confiança, que deve ter nas operações do Real Erario, pela religiosa observancia de todas as suas transacções, sem a mais leve sombra de dependencia: marquem-se as operações, que se devem fazer no decurso do anno: nada fique arbitrario, ou dependente de favores, interpretações e capricho.

A desconsolação publica, a extincção do patriotismo andão a par da miseria publica: a ruina dos Estados, a queda dos imperios são consequencias das

desordens das finanças : quando estas são bem administradas, quando as rendas publicas chegam para as publicas despesas, nada ha que temer.

Expondo com franqueza as minha idéas, tenho satisfeito aos deveres do meu emprego na repartição de finanças, e ás obrigações de fiel vassallo, que de mais tem sobre si, as que nascem dos assignalados favores recebidos da generosa mão do melhor dos Princepes: seria criminoso o meu silencio na presença do mal, que nos opprime, e que tão facilmente se póde remediar.

Rio de Janeiro 5 de Fevereiro de 1812.

Manoel Jacinto Nogueira da Gama Escrivão da Mesa do Real Erario.

REPRESENTAÇÃO.

SENHOR.

Não tendo merecido a approvação de V. M. I. as tres ultimas propostas que tive a honra de fazer como ministro e secretario de estado dos negocios da Fazenda unicamente com o mais puro desejo de melhorar tão importante ramo que me fôra por V. M. I. confiado, e que aceitei com a maior repugnancia e por decidida obediencia á soberana vontade durante a viagem de V. M. I. á provincia da Bahia, por isso que me não julgava com saude, e talentos para dar boa conta de semelhante emprego em todo o tempo, e particularmente no actual, de transcendente difficuldade, entrei a duvidar do conceito, que V. M. I. de mim fazia, e a lembrar-me de que bem urdidias intrigas

de algum meu gratuito, e sagaz inimigo (e praza ao Céu, que tambem não o seja de V. M. I.!) terião conseguido minorar o conceito de que dantes gozava. Esta minha suspeita se tem augmentado com a noticia, que acabo de ter de que se dizia ter sido por V. M. I. rejeitado o plano de reforma, que apresentei com o mais puro desejo de melhorar a renda das alfandegas do Brasil, que erão apontadas, quasi geralmente, como dignas de reforma pelos escandalosos extravios de que erão accusados os empregados em todas ellas, sendo eu, e o actual juiz da alfandega desta côrte autor do dito plano, arguidos de pretendermos tirar pelo menos 500 contos de réis de um tal systema em nossa particular vantagem. Não é possível, Senhor, que eu possa resistir a uma semelhante e tão atroz calumnia: ainda que cansado por annos, e sem forças phisicas pela grande ruina, em que se acha a minha saúde, conservo a maior energia de espirito, o mais acrisolado pondonor, e o mais ardente desejo de uma illibada reputação, unico alvo de meus cuidados, desde que tenho a honra de servir, e com que pretendo descer á sepultura.

Não é possível, Senhor, que possa continuar a servir um ministro que não mereça a plena confiança do seu Soberano, e que seja assim accusado em tão delicado ponto: é esta a posição, em que me acho, e pela qual sou obrigado a pedir a V. M. I., com o mais profundo respeito e acatamento, que se digne aceitar a minha demissão do emprego de ministro e secretario de estado dos negocios da fazenda e presidente do thesouro nacional, o que espero obter, protestando a minha fiel obediencia

e os meus sinceros votos pela preciosa vida de
V. M. I.

Sou de V. M. Imperial,
Subdito o mais fiel e obrigado

Marquez de Baependy.

17 de Outubro de 1826.

RESPOSTA Á REPRESENTAÇÃO DE 17 DE OUTUBRO DE 1826.

Levei á Augusta Presença de Sua Magestade o Imperador a supplica, em que pelos motivos expendidos pedia V. Ex. ao mesmo Augusto Senhor lhe aceitasse a demissão do cargo de ministro e secretario de estado dos negocios da fazenda: e não se dignando Sua Magestade aceitar a pedida demissão, nesta difficilima conjunctura, em que tão precisos são os conhecimentos de V. Ex. e a continuação daquella vantajosa dexteridade, com que tem sustentado o credito do thesouro publico, ordena, que V. Ex.^a me passe interinamente a pasta da referida repartição, de que ha por bem encarregar-me, até que cesse o seu legitimo impedimento de molestia. Deos guarde a V. Ex.^a Paço em 21 de Outubro de 1826.—*Visconde de S. Leopoldo.*

Sr. Marquez de Baependy.

AUGUSTOS E DIGNISSIMOS SENHORES REPRESENTANTES DA
NAÇÃO.

É perante vós, que se ha de discutir e decidir, se incorri em a criminalidade denunciada na sessão

de 29 de Setembro de 1827. Tenho contra mim o peso da opinião de meus accusadores, o das comissões de constituição e fazenda em 8 de Novembro do mesmo anno, e o da commissão especial, encarregada da minha accusação em 20 de Julho do corrente anno: tenho mais contra mim a approvação dada por esta Augusta Camara da sobredita denuncia, ordenando-se-me por officio do seu primeiro secretario, em data de 23 de Julho, que sobre o seu conteúdo responda dentro de 8 dias. Tenho porém a meu favor a innocencia, e a intima persuasão da legalidade do meu procedimento, a certeza, em que sempre estive, e ainda estou, de não ter infringido lei alguma, e muito menos causado o menor prejuizo á fazenda publica: tenho sobretudo a mais segura confiança na inteireza, imparcialidade, e justiça dos meus juizes, que sem duvida folgarão mais, achando provas da innocencia, para a protegerem, do que do crime, para o punirem. Portanto, com a maior esperanza de ser por vós attendido, e de não ser manchado com o ferrete do crime no fim da minha carreira publica de mais de 40 annos de não interrompido serviço, prestado sempre com a unica mira de ser tido em boa conta, passo a dar a minha defesa. Fui accusado primeiro por haver expedido a provisão de 19 de Maio de 1826, contra o cap. 12, § 3, do regimento de 4 de Março de 1751, ordenando, que o pagamento dos direitos devidos pelo ouro, que extrahisse a sociedade de mineração de Eduardo Oxenford, fosse feito no thesouro publico do Rio de Janeiro á vista da conta, que devia enviar a Junta da Fazenda da provincia de Minas Geraes,

deduzindo-se a sua importancia da entrada, que a mesma sociedade havia feito da quantia de cem contos de réis no dito thesouro. Segundo, porque com esta minha deliberação causei grave prejuizo á fazenda publica, pois que nesse tempo já o ouro tinha agio sobre a prata. Dividirei portanto a minha defesa em as duas partes, que comprehende o parecer da commissão especial encarregada da minha accusação.

Parte primeira.

Requerendo Fernando Oxenford e companhia, agentes da sociedade de mineração brasileira—Doc. n.º 2.º—, que se lhes permittisse a entrada de cem contos de réis no thesouro nacional por conta da dita sociedade, para servirem de hypotheca ao pagamento dos futuros direitos do ouro, que extrahisse, na fórma da quinta condição do seu contracto, roborado pelo decreto de 16 de Setembro de 1824, Decreto n.º 1.º expedindo-se ordem á Junta da Fazenda de Minas Geraes, para que sobre todo o ouro, que fosse a fundir-se, passasse uma guia da importancia do quinto, para se ir deduzindo da quantia de cem contos de réis, até ficar extincta, como ministro da fazenda, e presidente do thesouro publico, dei o seguinte despacho:— Como requerem, sendo o deposito feito no thesouro em moeda de prata ou de ouro, e se expeça provisão á Junta da Fazenda de Minas Geraes.—Persuadido, como estava, e ainda estou, da legalidade deste meu despacho, exporei os seus fundamentos.

Primeiro, pareceu-me indifferente para a execução

do decreto de 16 de Setembro de 1824, que o deposito de cem contos de réis fosse feito no thesouro publico, ou nos cofres da Junta da Fazenda de Minas Geraes, designados na quinta condição do contracto, pelas seguintes razões:—primeira, porque o thesouro publico do Rio de Janeiro era o cofre central, para onde vinhão as sobras das rendas de todas as provincias, e especialmente as relativas aos direitos do ouro, que se extrahisse, em sua totalidade: segunda, porque as mesmas partes assim o requerião, sendo as unicas, que podião exigir a observancia do art. 5.º: terceira, porque, havendo este deposito no thesouro publico, que sempre encarei como um pagamento adiantado dos direitos, que successivamente devesse satisfazer a sociedade, pelas razões, que darei em competente lugar, podia recorrer a esta somma, para ir entretendo as urgentes despezas, que devia fazer em presença de uma desastrosa guerra no Sul, para onde devia enviar grossas sommas de moeda de prata, para se evitar o grave prejuizo de se pagarem as letras, que vinhão pela repartição da marinha e da guerra, com 40, 50, 60 por cento, e mais de perda: quarta, porque não podia ser vedado ao presidente do thesouro o recurso a este deposito, ou pagamento adiantado de direitos, em as urgencias publicas, com que agora, por experiencia propria, se verá a braços o actual ministro da fazenda, um dos meus denunciães na sessão de 29 de Setembro de 1827

Segundo, devendo dar cumprimento ao decreto de 16 de Setembro de 1824, e resolver sobre o requerimento, que me fizerão os agentes da sociedade,

entendi a quinta condição do contracto, como uma entrada, que se exigio da sociedade para hypotheca do pagamento dos futuros direitos, entrada, que verdadeiramente era um pagamento adiantado dos mesmos direitos, para se pôr á disposição do thesouro a grande somma de cem contos de réis, da qual se devia ir deduzindo, o que effectivamente fosse devendo a sociedade: assim tambem o entendeu a mesma sociedade, que offereceu a proposta, e com quem se celebrou o contracto, documento n.º 1.º; e quando mesmo podesse restar alguma duvida sobre esta minha intelligencia, aliás obvia, a quinta condição do contracto de sociedade de mineração concedida por decreto de 3 de Março de 1825 a Reid Irwing e companhia para a provincia de Goyaz, e de mais duas por decretos da mesma data, deveria ser o meu pharol, sendo como era a de uma sociedade analoga, e exprimindo-se pelo modo seguinte:— Que a entrada de cem contos de réis servirá de hypotheca ao pagamento dos futuros direitos, que se irão successivamente deduzindo da dita quantia de cem contos de réis, até ficar extincta.

Terceiro, que esta mesma intelligencia da quinta condição, roborada pela bem clara decisão do decreto de 3 de Março de 1825, não podia ser de modo algum taxada como violação do cap. 12, §. 3, do regimento de 4 de Março de 1751, porquanto neste regimento não se exigio entrada alguma por hypotheca ao pagamento dos futuros direitos, o que seria em verdade a maior oppressão para os Brasileiros, e total desalento de tão importante, trabalhoso e arriscado ramo da nossa industria, permittindo-se, que

sómente se deduzisse, na apresentação do ouro extrahido, o seu quinto na mesma especie, sem entrada anticipada de quantia alguma: se houve alteração no methodo da percepção, e até na quota dos direitos, sendo estes mais 5 por cento do que pagassem os Brasileiros, não me toca responder por ella, competindo-me unicamente o executar o decreto, que, não obstante o regimento, exigio a entrada adiantada por hypotheca ao pagamento dos futuros direitos de 25 por cento, que se irião successivamente deduzindo da quantia de cem contos de réis, até ficar extincta; o que tudo prova, que neste contracto particular não se seguiu á risca o regimento sobredito, nem era possivel seguir-se, sem quebra da boa fé, exacção, com que se deve proceder em todos os contractos. Não se diga que este methodo só era privativo da sociedade, que obteve o decreto de 3 de Março de 1825, e não devia ser applicado ao art. 5.º da sociedade em questão: as circumstancias erão as mesmas, e uniforme devia ser o procedimento do ministro da fazenda: ainda mesmo que não fosse clara a intelligencia do artigo 5.º das condições da sociedade autorisada pelo decreto de 16 de Setembro de 1824, em caso de duvida, que certamente não podia haver, que fosse fundada em razão e justiça, dever-se-hia recorrer a alguma outra decisão analoga, em que se não podesse achar a menor obscuridade: foi o que pratiquei regulando-me pela 5.ª condição do decreto de 3 de Março de 1825, para dar o meu despacho de 19 de Maio de 1826, despacho indispensavel para a execução do decreto, que nesta parte pôz a sociedade fóra do re-

gimento, que como tal podia ser alterado por um decreto.

Penso ter cabalmente mostrado a injustiça com que fui accusado, pelo que respeita á primeira parte: deveria não cançar mais a vossa paciencia: mas permitti, Senhores, que ainda faça algumas reflexões, não só porque a idéa de haver violado, ainda mesmo qualquer regulamento, que entra na alçada do poder executivo, e de haver commettido um crime, me horrorisa, tendo forcejado, quanto minhas luzes tem permittido, no decurso de toda a minha vida, para não incorrer no mais leve castigo, e ainda mesmo censura, mas porque me persuado de que a vossa paciencia se não esgota, ouvindo todas as razões e todos os argumentos que vos possam habilitar, para vos decidir pela innocencia.

Os regimentos que estabelecem o methodo da percepção dos direitos tendem mais que tudo á sua segurança, e ao allivio dos collectados: se com o meu despacho perigasse a segurança da renda publica, ou fossem opprimidos os collectados, com razão deveria eu ser censurado, ainda mesmo que devesse vogar o citado regimento no presente caso: não tendo acontecido nem uma nem outra hypothese, segue-se que a denuncia não devia ser apresentada, e muito menos recebida. Se algum collectado da decima quizer pagar a quantia do anno por inteiro, não poderá o ministro da fazenda aceitar este pagamento adiantado offerecido pelo collectado, que não quer esperar pelo fim dos dous semestres, apresentando logo no principio do anno a importancia da collecta? Creio que ninguem dirá que o regimento

da decima foi com isso alterado: e quando o fosse, que ao poder executivo não compete o formar, e alterar os regimentos.

Não me farei cargo de responder a todos os argumentos apresentados por meus accusadores nas discussões publicas desta augusta camara, para roborarem sua denuncia: era bem natural que procurassem por todos os lados parecer, que só tinham em vista o pugnar pela observancia das leis, e pelos interesses da fazenda publica, não incorrendo na censura de virem a juizo sem fundamento solido, e perfeito conhecimento de causa, concorrendo para fazer injusta brecha na reputação alheia: esta analyse me faria talvez exceder os limites do respeito que consagro a esta augusta camara, avançando algumas proposições acres em desforra das asperrimas expressões que contra mim se proferirão em tão circumspecto e augusto recinto. Todavia não devo deixar em silencio o argumento mais forte, de que a entrada de cem contos de réis por hypotheca ao pagamento dos futuros direitos, em breve se extinguiria pelo methodo com que entendi a 5.^a condição, quando tal quantia devia conservar-se intacta, para servir de hypotheca, tanto mais necessaria, tratando-se de uma sociedade estrangeira. Este argumento não merece a menor attenção, já porque a verdadeira hypotheca era a do mesmo ouro em pó que a sociedade extrahisse, que era obrigada a levar ás casas de fundição para ser convertido em barras; já porque não era tão facil o extravio do ouro de sociedade, que tem uma escripturação regular a bem dos interessados; já porque seria não pequeno incentivo

para o extravio, se a sociedade o emprehendesse, a lembrança de uma tão consideravel somma depositada nos cofres do Brasil sem lucro algum da sociedade, e por tempo indefinido, nem ao menos servindo para della se ir abatendo os direitos que se fossem vencendo, como a mesma sociedade entendia dever-se praticar em observancia da 5.ª condição do seu contracto; já finalmente porque por ultteriores decisões do governo se reconheceu, que semelhante hypotheca era desnecessaria, permittindo-se que outras sociedades estrangeiras principiasssem sem este pagamento adiantado exigido nas condições de seus contractos, talvez por terem melhorado as circumstancias do Thesouro, não sendo já necessario recorrer-se a estas sommas adiantadas para pagamento dos direitos que se fossem vencendo.

Parte segunda.

Fui accusado de haver causado grave prejuizo á fazenda publica com a expedição da provisão de 19 de Maio de 1826, porque já então o ouro tinha agio sobre a prata.

Para que eu possa ser increpado de haver causado grave prejuizo á fazenda publica, era necessario que se apresentasse a conta, que approvei para o encontro dos direitos na quantia depositada, e que por ella se conhecesse que reputei o pagamento dos direitos, que se devia fazer em ouro, por igual pagamento em a prata depositada, perdendo a fazenda

publica o excesso do valor do ouro sobre o da prata: mas constando pelos documentos que existem na secretaria desta augusta camara, e de que se me mandou copia, que no tempo do meu ministerio nenhuma conta se mandou fazer dos direitos que devia pagar a sociedade, para ser abatida no deposito, e que este se devia considerar intacto, não sei como eu possa ser arguido por haver causado grave prejuizo á fazenda publica, deixando de attender ao agio que o ouro já nesse tempo tinha sobre a prata, calculo que se devia fazer no Thesouro á vista das contas que enviasse a Junta da Fazenda: calculo que qualquer ordinario caixeiro de negociante sabe fazer quando tem de receber em prata o pagamento que devia ser feito em ouro, sem o menor prejuizo do credor e do devedor.

É quanto tenho a responder sobre a denuncia contra mim dada, e o parecer da commissão especial, encarregada de minha accusação, em ambas as suas partes. Não quero mais abusar da attenção dos illustres juizes, que tem de decidir sobre a minha innocencia, ou criminalidade: com a mais segura confiança na sua imparcialidade, rectidão e justiça, dicta-me a pureza de minhas intenções, e a minha intima consciencia, que hei de ser declarado innocente, e por consequencia injustamente denunciado: assim o queira a minha sorte, para que possa descer tranquillo ao tumulo, de que já estou perto na idade de 66 annos, e com uma constituição fraca e arruinada pelos excessos de trabalho na vida publica por mais de 40 annos, deixando á minha mulher e filhos a consolação de pertencerem a um Brasileiro

honrado, probo e isento de mancha em sua vida particular e publica.

Rio de Janeiro 2 de Agosto de 1831.

Marquez de Baependy.

DOCUMENTO N. 1.

Tendo subido á Minha Presença a proposta de Eduardo Oxenford, negociante em Londres, apresentada e assignada por Fernando Oxenford, seu irmão residente nesta côrte, na qual pede que lhe seja permittido fazer nas terras auríferas deste Imperio um estabelecimento de mineração para extrahir não só o ouro mas tambem outros metaes preciosos, mandando á sua custa habeis Mineiros e trabalhadores, e sujeitando-se ás leis por onde se governão os subditos do mesmo Imperio: E Desejando Eu promover este ramo de industria nacional tão abatido, introduzindo e vulgarizando os methodos aperfeiçoados na Europa, e attrahindo estrangeiros habeis, e capitalistas que possam fundar estabelecimentos grandes: Hei por bem conceder ao dito Oxenford a licença que pede, e approvar a proposta em todòs os seus artigos, a qual baixa com este, assignada por João Severiano Maciel da Costa, do Meu Conselho de Estado, ministro e secretario de estado dos negocios do Imperio, que assim o tenha entendido, e o faça executar com os despachos necessarios. Paço em 16 de Setembro de 1824, Terceiro da Independencia e do Imperio. — Com a

rubrica de Sua Magestade o Imperador. — *João Severiano Maciel da Costa.*

Proposta offerecida por Eduardo Oxenford, e a que se refere o Decreto da data deste.

Art. 1. Que lhe seja permitido, e a seus socios, oprehender a extracção do ouro, prata, ou quaesquer outros metaes, na provincia de Minas Geraes, pagando mais 5 por cento do que os direitos estabelecidos, e sujeitando-se ás leis que regem os subditos do Imperio.

2. Que a sobredita extracção seja estabelecida em uma, ou quando muito duas das lavras ora abandonadas por seus actuaes donos, uma vez que as obtenhão por compra, a contento, e livre arbitrio dos actuaes possuidores, salvo em todo o caso os terrenos diamantinos, e aquelles em que fôr prohibida a mineração.

3. Que seus socios e directores, agentes, Mineiros e trabalhadores gozarão de toda a protecção de que em geral gozão os estrangeiros honestos e de louvavel procedimento neste feliz Imperio do Brasil, não sendo inquietados nem distrahidos do serviço a que se destinão, ficando porém sujeitos ás leis e ás providencias de policia, como pede a boa ordem e tranquillidade publica.

4.º Que logo que chegarem seus socios directores dos trabalhos metallurgicos a esta côrte, se lhes darão os necessarios passaportes para a provincia de Minas Geraes, afim de se escolherem uma, ou quando

muito duas das lavras que se acharem abandonadas, de as comprarem, se seus actuaes donos as quizerem vender, e de começarem seus trabalhos debaixo de uma justa e bem' entendida protecção do governo.

5.º Que os trabalhos metallurgicos não podem principiar sem que a sociedade entre nos cofres do Thesouro Publico da provincia de Minas Geraes com a quantia de cem contos de réis, que serviráo de hypotheca ao pagamento dos futuros direitos. Palacio do Rio de Janeiro em 16 de Setembro de 1824.

João Severiano Maciel da Costa.

DOCUMENTO N. 2.

SENHOR.— Dizem Fernando Oxenford e Warre Raynsford, e Mazierc, como agentes nesta côrte da Sociedade de Mineração Brasileira na Provincia de Minas Geraes, que elles querem entrar no Thesouro Nacional e Imperial por conta da dita sociedade com os 100:000\$ réis para servirem de hypotheca ao pagamento dos futuros direitos sobre o ouro que extrahirem, como são obrigados pelo Imperial decreto de V. M. I. de 16 de Setembro de 1824: portanto rogão os supplicantes a V. M. I., que se sirva mandar receber no Thesouro Publico a dita quantia, e igualmente mandar passar portaria para o conselho da fazenda da provincia de Minas Geracs, para que sobre todo o ouro que vier para se cunhar passem uma guia, do que importa o quinto, para se ir deduzindo da dita quantia de cem contos de réis, até ficar extincta. — P A V. M. I. se Digne

assim o mandar. — E R. M. Fernando Oxenford, Warre Raynsford, Maziere. — Despacho. — Como requerem, sendo o deposito feito no Thesouro Publico em moeda de prata, ou de ouro, e se expeça provisão á Junta da Fazenda da provincia de Minas Geraes. Rio de Janeiro 19 de Maio de 1826. — *Visconde de Baependy*.

A commissão especial, encarregada da accusação do ex-ministro Marquez de Baependy, examinou a sua resposta e os documentos com que a comprova, a respeito dos dous artigos porque se julgou procedente a denuncia; a saber: 1.^o por ter violado o capitulo 12, § 3.^o do Regimento de 4 de Março de 1751, quando, determinando elle que os direitos do ouro sejam deduzidos daquelle que fôr apresentado nas Intendencias, permittio o mesmo ex-ministro, por Provisão de 19 de Maio de 1826, que a deducção se fizesse da quantia de cem contos de réis com que a sociedade de Eduardo Oxenford entrára para o thesouro, como hypotheca ao pagamento futuro dos referidos direitos; 2.^o por ter com esta deliberação prejudicado consideravelmente a fazenda publica em razão da differença de valor entre o ouro e a moeda em que se fez a mesma deducção.

Quanto á primeira parte, reconhece a commissão que o Decreto de 16 de Setembro de 1824 não foi referendado pelo denunciado, mas pelo Marquez de Queluz; e que, approvando-se nelle o artigo 5 das Condições offerecidas pela sociedade em que se

estabeleceu que ella entrasse nos cofres do thesouro de Minas Geraes com a quantia de cem contos de réis que serviria de hypotheca ao pagamento dos futuros direitos, esta approvação firmou um contracto entre o governo e a sociedade, contracto que, devendo cumprir-se, tornou necessaria a Provisão de 19 de Maio de 1826, expedida pelo denunciado a requerimento da mencionada sociedade; não podendo por isso recahir nelle a responsabilidade.

Quanto á segunda parte, pelas informações do thesouro, exigidas pela commissão, vê-se que a fazenda publica não soffreu o prejuizo que a principio parecia haver, por isso que a conta dos pagamentos se fez com attenção ao agio, ao tempo em que elles se forão verificando; estando ainda tudo isto dependente de ulterior liquidação: circumstancias estas em que não se póde imputar culpa ao denunciado, já porque deu as providencias que cabião nas suas attribuições para não haver prejuizo, já porque não approvou definitivamente conta alguma com a sociedade.

Á vista do exposto, parece á commissão que não tem lugar a accusação.

Paço da Camara dos Deputados, 6 de Setembro de 1831. — *M. Odorico Mendes.* — *A. P. Limpo de Abreu.* — *A. M. de Moura.*

Vide pag. 19 in fine

SENADO. — 1834. — AR.

Havendo já o senado recebido um projecto de monte-pio civil, e admittido á discussão, por isso que o reputou interessante, foi este projecto enviado á commissão de fazenda para eliminar d'elle o que fosse relativo a despezas do cofre nacional, por isso que apparecêrão graves duvidas na discussão: e porque em Junho de 1825 propuz o estabelecimento de uma caixa geral de contribuições voluntarias para a subsistencia das familias brasileiras, que não teve andamento por motivos que não merecem ser publicados, e neste meu trabalho não entra a fazenda publica com despeza alguma, não se alterão as leis existentes, e as tarifas adoptadas nas numerações dos serviços prestados ao Estado, nem se força a pessoa alguma a entrar para a proposta caixa e nella são admittidos todos os individuos de qualquer classe, a reserva sómente dos de idade maior de 80 annos e menor de 15, e dos que soffrem mólestias graves que indicão proximo risco de vida, lembrei-me de offerecer este meu trabalho ao Senado para que haja de dar-lhe a attenção que merecer: não é copia fiel do que então me occorreu sobre este objecto: algumas novas considerações e mudanças de circumstancias me fizeram alterar o projecto primordial e offerecer o que se segue.

Um dos attributos que mais ennobrecem e dis-

tinguem o homem dos outros animaes é certamente o da providencia: não procura o homem satisfazer sómente as necessidades do momento, evitar os males que o opprimem e melhorar a sua actual existencia: seu espirito se dirige mais longe, e de continuo se applica a preparar os meios de conseguir uma futura posição mais commoda, e feliz para si e para a sua familia: todos os dias e por toda a parte se nos apresentam exemplos dos sacrificios e dos esforços que se fazem para se obter instrucção, luzes e riquezas que nos tornem aptos para bem desempenhar os deveres da sociedade em que vivemos, para sermos uteis á patria, e para não sómente evitarmos a futura pobreza, mas para cada vez mais augmentarmos nossas commodidades e as da nossa familia. Não parão aqui as vistas do homem civilisado: ellas se estendem a todas as classes de individuos que pela sua pobreza necessitão de soccorro para não morrerem ao desamparo: ellas se dirigem á sustentação e educação dos orphãos de um e outro sexo que com a perda de seus pais ficarão sem meios de subsistencia: ellas se empregão no estabelecimento de casas de expostos para evitarem a morte daquelles individuos que pela immoralidade e tyrannia dos que lhes dêrão existencia, forão abandonados no momento em que mais necessitavão de soccorro: ellas se dedicão ao estabelecimento de escolas publicas, de lycêos, de academias, de collegios e de universidades, em que se ensinem as artes e as sciencias phisicas, moraes e politicas necessarias a todo o cidadão que queira ser útil á sua patria.

São decidida prova destes tão louváveis e providentes cuidados as casas de misericórdia, os hospitaes para enfermos, as casas de expostos, as casas para invalidos, as casas de correção, os collegios para a sustentação e educação de orphãos, os estabelecimentos de caridade, os institutos para pobres ou montes pios para abrigo das familias dos artistas, dos Homens de letras e dos militares e muitos outros estabelecimentos philanthropicos que se observão nas principaes côrtes, cidades e villas dos paizes civilizados: mas, por muito louváveis que sejam os fundadores de taes estabelecimentos, que verdadeiramente honrão a humanidade, quanto não é para lamentar que os chefes de familia fação delles dependente a subsistencia de sua mulher e a educação de seus filhos, deixados por sua morte em total pobreza? Que tristes scenas não observamos tão repetidas vezes da viuva de um magistrado, de um militar, de um empregado publico, cercada de filhos menores, que pede esmola do pão diario, quando durante a vida de seu marido, e até ao momento da sua morte vivia, senão em fausto e abundancia, ao menos sem falta do indispensavel para a sua sustentação e decente tratamento? Quantas vezes se não separão estes filhos uns dos outros e de sua afflicta e desgraçada mãe para serem tratados e educados, ou por seus parentes, ou por pessoas caridosas que delles se encarregão? E será possível que um homem de probidade e digno do nome de bom marido e de bom pai, não estremeça com a lembrança do desgraçado estado em que por sua morte ficará a sua familia? Não é possível e sem duvida

será esta a mais pungente dôr de seu coração no leito da morte.

Qual será porém a razão de tão frequentes calamidades? Não terão os funcionarios publicos meios alguns de deixarem suas familias com a indispensavel subsistencia? Se nenhum outro recurso tem mais do que os ordenados e soldos, que vencem do Estado, não poderão dedicar mensalmente uma porção destes ordenados, ou soldos para servir de recurso á sua familia, quando deixem de existir? Serão tão diminutos os ordenados e soldos, que não deixem a possibilidade de se fazer uma deducção mensal que possa corresponder ao fim premeditado? São em verdade tão diminutos, que qualquer deducção, sendo de alguma importancia, seria impossivel, e sendo de pouca não corresponderia ao seu objecto. Esta a causa de vermos quasi geralmente os chefes de familia consumindo em seu tratamento todo o ordenado, ou soldo que vencem, reputando-se bom economo o que sabe regular suas despezas pelo rendimento que tem, e cessa com a sua vida, sendo-lhe impossivel accumular quantia que sirva para a subsistencia da sua familia por seu fallecimento, e para pouco ou nada servindo uma deducção mensal diminuta, ficando esta sem emprego seguro e productivo.

Para vencer esta grave difficuldade sem sacrificio algum da fazenda publica, e apenas dependendo da protecção da assembléa legislativa, é que emprehendi este trabalho, que julgo util á nação brasileira, e que certamente o será com as alteraçõs, mudanças e correccões que a sabedoria do senado

accordar, sendo, pela caixa que proponho, beneficiadas as familias de todos os empregados publicos civis, litterarios, militares e ecclesiasticos, e bem assim de quaesquer cidadãos não empregados pelo governo que fizerem effectivas suas entradas voluntarias no cofre mensalmente.

Foi grande a difficuldade que encontrei, sendo-me necessario fazer muitos raciocinios, hypotheses e calculos até chegar aos resultados que apresento: e para que se possa formar juizo deste meu trabalho, devo expôr os seus fundamentos.

Lembrando-me do espantoso effeito dos interesses compostos da segunda ordem, pelos quaes uma muito pequena quantia se eleva a consideravel somma em poucos annos, bastando apenas o espaço de oito annos com o interesse annual de dez por cento para se tornar mais de mil vezes maior, e lembrando-me da possibilidade de se conseguir e de se accumular um tal interesse, passei a calcular a Taboa N. 1.^a, desde 1 até 40 annos, suppondo ser 100 rs. o capital que annualmente se vai accumulando com o seu respectivo interesse de dez por cento.

Sendo de razão e de justiça attender á differença das idades dos contribuintes para que haja provavel igualdade entre as contribuições de cada um, considerada a differença das suas idades na falta de taboas de mortalidade entre nós feitas para se augurar com probabilidade a duração media da vida de cada um individuo em a idade em que se acha, recorri ás muito acreditadas Taboas de Kerseboom.

Desejando dar solidez á caixa geral das contribuições, pareceu-me conveniente calcular a quantia,

que cada um contribuinte deve dar annualmente, de modo que vivendo tantos annos quantos lhe dá a taboa de mortalidade por vida media, e contribuindo regularmente pelo mesmo numero de annos, haja de deixar em cofre uma quantia dez vezes maior do que a pensão annual que deseja estabelecer para o seu herdeiro. Por este modo ficará intacto o capital que se acha em cofre, pagando-se a pensão pelo rendimento do dito capital, calculado a dez por cento. Com estas vistas calculei a taboa n.º 2.

Por esta taboa n.º 2 facilmente se reconhece que, concorrendo annualmente cada um individuo com tantos por cento da quantia que por seu fallecimento deseja deixar de pensão a seu herdeiro no caso de viver os annos que lhe dá de vida media a taboa necrológica, deixará no cofre dez vezes a quantia da pensão; tomemos, por exemplo, tres pessoas, a 1.ª de 20 annos, a 2.ª de 40 annos e a 3.ª de 60 annos, cujas vidas medias são pela taboa necrológica de 36 annos e 3 mezes para a 1.ª: 25 annos e 6 mezes para a 2.ª: e 14 e 1 mez para a 3.ª; e as contribuições annuaes respectivas de 3,26 por cento, 9,64 por cento e 35,38 por cento. Para sabermos a quantia, com que cada um destes individuos deve concorrer annualmente para deixar annualmente 400,000 rs. de pensão a seu herdeiro, deveremos no primeiro caso de 20 annos achar 13,040 de contribuição annual, que é a quantia que corresponde a 3,26 por cento de 400,000 rs.: no segundo caso de 40 annos acharemos 38,560 rs., que corresponde a 9,64 por cento de 400,000 rs.; e no terceiro caso de 60 annos

acharemos 141,520 rs., que corresponde a 35,38 por cento de 400,000 rs.: ora, multiplicando cada uma destas quantias pelo numero que na taboa segunda corresponde á vida media dos contribuintes, isto é, no de 20 annos com a contribuição annual de 13,040 rs. por 36 annos e 3 mezes, multiplicando 13,040 por 30.681,56, (N.º que na columna dos productos relativos a 100 corresponda a 20 annos de vida media da taboa 2.ª), acharemos 4:000,875 rs.: no de 40 annos multiplicando semelhantemente 38,560 rs. por 10.376,47 acharemos 4:001,167; e, finalmente, no de 60 annos multiplicando 141,520 por 2.827,89, acharemos 4:002,030 rs.: é claro que qualquer destas quantias segura a pensão de 400,000 rs. ao herdeiro pelo seu interesse annual de 10 por cento, sem jamais se diminuir o capital.

Estas contribuições annuaes de 13,040 réis para o de 10 annos: de 38,560 para o de 40 annos, e de 141,520 para o de 60 annos, correspondente a 1,087 réis de entrada em cada um mez para o de 20 annos: a 3,213 réis para o de 40 annos, e a 11,793 réis para o de 60 annos. Ora qual será o chefe de familia, que se não haja de prestar a fazer tão pequenos sacrificios mensaes, para deixar por sua morte uma pensão de 400,000 réis por anno a seu herdeiro?

Com a mesma facilidade se poderá saber a importancia da pensão annual, que por fallecimento do contribuinte deve ficar ao seu herdeiro, designando-se a quantia, que mensalmente entra no cofre: para isto multiplique-se essa quantia mensal por 12: accrescente-se ao producto duas cifras, e divida-se

pelo interesse, que na taboa n. 2.^a corresponde á vida media do contribuinte: o quociente desta divisão mostrará a pensão do herdeiro: por exemplo: quer um individuo de 30 annos contribuir com dous mil réis por mez: multiplique-se 2⁰⁰⁰ réis por 12, e ao producto se accrescente duas cifras: teremos o n. 2400000, que dividido por 5,78, que é o interesse que corresponde á vida media do contribuinte, dará 415²²⁴ réis, que será a pensão annual deixada ao herdeiro.

Semelhantemente se póde fazer uso da Taboa n. 2.^a em outras quaesquer idades, e em outras hypotheses, para se saber o que deve ficar ao herdeiro por uma certa contribuição mensal, ou quanto se exige de contribuição mensal, para que o herdeiro perceba uma certa pensão.

Se observamos a columna dos numeros, que indicão quantos por cento da pensão, que se deseja estabelecer ao herdeiro corresponde á idade do contribuinte, talvez nos parecerá muito forte o sacrificio mensal nas idades, que passão de 60 annos, o que dará causa a ficarem privados do beneficio da caixa geral as familias de taes anciões: mas assim pede a razão, e a justiça para com todos os contribuintes em geral, sendo além disso muito de notar, que estas idades avançadas são as que mais podem influir no cofre, concorrendo agora em seu principio, se bem que para o futuro cessará este inconveniente. Nestas mesmas idades avançadas, como as entradas mensaes são dependentes da vontade, e possibilidade de cada um, é claro, que sempre ficará o meio de se beneficiar o herdeiro, ainda que seja com menor

pensão: por exemplo: se um empregado publico de 70 annos de idade, que tem de ordenado 2:400\$ réis, não póde deixar em cada um mez no cofre a quantia de 71\$520 réis, recebendo sómente 128\$480 réis em lugar de 200\$000 réis, que tem por mez, para deixar ao seu herdeiro uma pensão de 1:200\$ réis por anno, poderá talvez este empregado precindir de 30, 40, ou 50 mil réis por mez, para deixar ao seu herdeiro alguma pensão: é facil de ver, que se deixar de receber por mez 40\$000 réis por exemplo tocará ao seu herdeiro a pensão de 671\$140 réis por anno, e que assim não ficará privado do beneficio da caixa geral.

Resta fazer algumas reflexões sobre a estabilidade da caixa geral, para corresponder ao grande fim de sua instituição, e para se evitarem alguns abusos que se possam commetter na sua administração.

Funda-se todo o calculo na duração media da vida humana, segundo as Taboas Necrológicas de Kerseboom, e em haver um cofre, onde mensalmente se recebem as quantias voluntarias offerecidas, vencendo estas dez por cento, e accumulando-se sempre os capitaes e interesses, até ao tempo do fallecimento do contribuinte.

O primeiro fundamento é em verdade precario. mas com toda a probabilidade se deve esperar, que tendo-se calculado com a duração media da vida, os que excederem este termo, compensarão, os que a elle não chegarem: observando-se a Taboa Necrológica, de que me servi, achar-se-ha, que em todas as idades desde 15 annos até 55 annos o numero, dos que morrem antes de chegar ao termo designado por

vida media, é menor, do que o numero dos que passão além deste termo medio: por exemplo: em 15 annos de idade para que se dão 39 annos de vida media, achamos, que de 856 pessoas de 15 annos morrerão 329 antes de chegarem a 54 annos de idade, não tendo por consequencia vivido tanto, quanto se lhe dava por vida media, mas passarão deste limite 458 pessoas, as quaes continuando a contribuir mensalmente para o cofre, em quanto vivas forem, e augmentando-se o capital do cofre a juro composto da segunda ordem, ficarão sobejamente preenchidas as faltas dos que fallecerão antes de deixarem a quantia necessaria para a pensão de seus herdeiros, para as quaes deve concorrer o vencimento de 10 por cento da quantia, a que tiver sido elevado o capital respectivo até ao fallecimento do contribuinte, que não preencheu o numero de annos, que se lhe arbitrão de vida media: semelhantemente acharemos, que de 60 annos por diante é que o numero dos que morrem, sem preencherem o tempo designado por vida media, é maior do que o numero, dos que passão este limite: apezar disto em ultimo resultado a totalidade dos contribuintes, que morrem antes do termo designado por vida media, comparada com a totalidade dos que excederão o dito termo, promette uma completa indemnisação do cofre. Todavia para caminhar com maior segurança convirá que todas as pensões, á que for obrigada a caixa geral nos primeiros seis annos de sua instituição pelo fallecimento dos contribuintes neste tempo, sejam deduzidas do producto de uma loteria, que se haja de fazer de seis em seis

mezes, e por tempo de seis annos, a fim de ser a Caixa Geral indemnizada da importancia despendida em cada semestre com as pensões dos herdeiros dos contribuintes fallecidos, pelo lucro, que der a loteria, sendo o seu capital calculado de modo, que o liquido producto do premio corresponda á despeza da Caixa Geral no semestre antecedente, para nella entrar por indemnisação. Conheço os defeitos de semelhante recurso: mas como se tem concedido loterias para muitos outros objectos, e como seja da mais transcendente utilidade a caixa geral, que se propõe, não hesitei em lançar mão deste recurso, para se dar tempo, a que vigore a caixa geral, sendo mais de temer o fallecimento de muitos anciões nestes primeiros seis annos.

Tambem convirá, que findo o primeiro anno depois do estabelecimento da caixa geral, não sejam nella admittidas as pessoas de mais de 50 annos de idade, excepto o caso de segurarem devidamente a sua entrada na caixa por tantos annos, quantos der o calculo de vida media: este prazo de um anno será nas provincias de anno e meio, para haver tempo de se nomearem os procuradores, que devem fazer as entradas nesta côrte por parte dos contribuintes das provincias.

O segundo fundamento não pode encontrar duvida alguma, visto que as quantias, que forem entrando no cofre, podem ser logo empregadas em compra de apolices da divida publica, cujos juros deverão ser accumulados aos capitaes, logo que sejam cobrados.

Para se evitarem os abusos que a cobiça possa

pretender, estabelecendo-se contribuições mensaes excessivas em nome de pessoas de saude estragada, e que promettem pouca duração, para seus herdeiros gozarem em breve tempo de uma forte pensão da caixa geral, deverá haver o maior escrupulo e cuidado, em se não admittir como contribuinte pessoa alguma sem apresentar attestação jurada de dous professores de todo o credito, que affirmem, que tal individuo não padece molestia, que prometta proximo risco de vida, e que goza de saude ordinaria, e propria da sua idade.

Não se admittirão para contribuintes as pessoas, que tiverem menos de 15 annos de idade, nem mais de 80 annos, visto que na classe dos empregados publicos não é de esperar. que se encontrem menores de 15 annos, a fim de se conservar toda a igualdade entre os empregados publicos, e os que o não são.

Sendo necessario estabelecer-se um limite para a duração das pensões dos herdeiros, e convindo fazer-se distincção entre os herdeiros, dos que contribuirão por tantos, e mais annos, quantos se suppoz, seria a sua vida media, e os herdeiros, dos que fallecêrão antes do dito tempo, parece de razão, estabelecer-se, que os herdeiros necessarios daquelles, que completárão suas entradas na caixa geral, ou as excedêrão, gozem durante suas vidas, e com sobrevivencia de uns a outros da respectiva pensão, reputando-se herdeiros necessarios sómente os que existião, quando falleceu o contribuinte: o mesmo se entenderá a respeito dos herdeiros não necessarios, ou instituidos pelos contribuintes, que fallece-

rem, antes de deixarem na caixa a quantia arbitrada segundo o calculo da vida media, não terá lugar a sobrevivencia de uns a outros.

Para maior commodidade dos contribuintes, serão as entradas mensaes, ainda que se fizerão os calculos das taboas relativamente a entradas annuaes, o que tambem é em vantagem da caixa geral.



Havendo exposto os fundamentos da caixa geral, e os motivos dos diversos artigos para a sua boa administração, offereço o seguinte projecto, para ter o destino que parecer ao senado ser conveniente.

A assembléa geral legislativa decreta :

Art. 1.º Fica creada uma caixa geral para as contribuições voluntarias a favor da subsistencia das familias brasileiras, segundo o regulamento que se estabelece para a sua administração, em os seguintes artigos :

Art. 2.º Todo o empregado publico que quizer contribuir com alguma quantia mensalmente para a caixa geral, o deverá declarar ao thesoureiro geral dos ordenados, ou ao thesoureiro geral das tropas, pagador do arsenal de guerra, ou ao pagador da marinha, cada um na repartição da sua respectiva folha, para ser deduzida essa quantia mensal do seu ordenado ou soldo, para entrar na caixa geral, o que impreterivelmente se fará no acto do pagamento do ordenado ou soldo, declarando os contribuintes no recibo que passarem a quantia que deixão a beneficio da caixa geral.

Art. 3.º Para qualquer empregado publico ser admittido ao numero dos contribuintes da caixa geral deverá apresentar certidão de sua idade, ou documento que a possa supprir, e bem assim atestações de dous medicos ou cirurgiões formados, em que debaixo de juramento affirmem que não padece molestia de que se possa esperar proximo risco de vida, e que goza da saúde ordinaria, e propria da sua idade. A falta de qualquer destes dous documentos, que devem ser reconhecidos por tabellião, exclue absolutamente da admissão do empregado. Estes documentos serão conservados no archivo da thesouraria, e servirão na liquidação das contas do thesoureiro, para salvar a sua responsabilidade, no caso de alguma admissão incompetente.

Art. 4.º Não se admittirá contribuinte algum menor de 15 annos, nem maior de 80 annos de idade.

Art. 5.º Findo o primeiro anno depois do estabelecimento da caixa geral nesta côrte, não será nella admittida como contribuinte toda a pessoa que tiver mais de 50 annos de idade, excepto o caso de segurar a sua entrada na caixa por tantos annos quantos der o calculo de vida media, ou entrando logo com a dita quantia, ou prestando fiador idoneo, que responda pelas entradas mensaes, até se completar o devido tempo. Este prazo será de anno e meio para as provincias do Imperio.

Art. 6.º O escrivão do thesoureiro ou pagador dará conhecimento em fórmula de recibo por elle assignado, e pelo thesoureiro ou pagador, em que declare o nome, idade e emprego do contribuinte, a quantia da contribuição mensal, e que apresentou

os documentos exigidos no art. 3.º: no mesmo conhecimento se declarará a quantia que ha-de vir a receber o herdeiro do contribuinte por fallecimento deste em cada um mez, no caso de terem effectivamente entrado na caixa geral todas as contribuições mensaes durante a vida dos contribuintes. Este conhecimento de recibo depois de averbado na respectiva thesouraria será entregue gratuitamente e sem demora ao contribuinte, quando se fizer a primeira entrada ou deducção no ordenado ou soldo, bastando nas seguintes deducções que fiquem declaradas nas contas do thesoureiro, assim como deve o contribuinte declarar no recibo que passar ao thesoureiro ou pagador, para receber o seu ordenado ou soldo, quanto deixou para a caixa geral.

Art. 7.º As pessoas que recebem pensões ou tenças, e tem assentamento nas folhas dos thesoureiros ou pagadores, podem ser admittidas como contribuintes para a caixa geral, querendo, na fórmula do regulamento da mesma caixa, como se fossem empregados publicos.

Art. 8.º Nenhum contribuinte poderá exigir que cesse a deducção mensal a que voluntariamente se prestou, emquanto viver, e conservar o ordenado, soldo, pensão ou tença: no caso porém de haver por algum motivo sido privado dos seus vencimentos, e sendo-lhe impossivel afiançar a continuação das entradas mensaes da sua contribuição, em tal caso lhe ficará direito para receber da caixa geral 10 por cento da quantia a que tiver sido elevada a sua mensal contribuição até á época em que esta cessar, pondo-se em seus respectivos assentos as verbas, e fazendo-se

as declarações necessarias : a mesma quantia passará ao seu herdeiro necessario, ou competentemente instituido na falta de herdeiro necessario : no caso porém de querer antes haver a si a quantia que então existir em cofre, proveniente de suas entradas, lhe será entregue a dita quantia.

Art. 9.º Querendo qualquer contribuinte augmentar a consignação mensal que principiou a dar, a fim de melhorar a futura sorte do seu herdeiro, o poderá fazer, havendo-se attenção á sua idade no tempo deste augmento, e ao estado da sua saúde, e sendo em tudo tratado na fôrma do regulamento, como se pela vez primeira fosse admittido á caixa geral.

Art. 10. Toda a pessoa de um e outro sexo não menor de 15 nem maior de 80 annos de idade, que quizer ser admittida a gozar das vantagens que este cofre geral offerece para seus herdeiros, o poderá fazer, apresentando-se por si ou seu legitimo procurador com os documentos exigidos no art. 3.º ao thesoureiro geral dos ordenados, afim de lhe declarar a quantia mensal que promette entregar no primeiro dia de cada um mez, ou nos ultimos dias do mez antecedente, emquanto viver, para ficar ao seu herdeiro necessario ou instituido, não os tendo necessarios, a pensão que corresponder á sua entrada na fôrma do regulamento : ficar-lhe-ha livre o entrar logo com a contribuição de tantos mezes quantos lhe fôr commodo, e se lhe dará conhecimento em fôrma de recibo, como indica o art. 6.º

Art. 11. Toda a pessoa não empregada no serviço publico, que deixar de contribuir em tempo competente com a quantia que tiver designado, ou por im-

possibilidade ou por arrependimento, perderá o direito que tinha obtido para seu herdeiro participar das vantagens da caixa geral, e não tornará a ser admittida, mas se lhe deverá entregar a importancia de todas as entradas que tiver feito sem premio ou vencimento algum, pondo-se em seus respectivos assentos as verbas necessarias.

Art. 12. Será permittido a qualquer contribuinte não empregado publico, o augmentar a sua contribuição mensal na fórmula do art. 9.

Art. 13. Os herdeiros necessarios dos contribuintes, que no dia do fallecimento destes estiverem vivos, gozarão da pensão que lhes corresponder pelo presente estabelecimento, bem como os seus herdeiros instituidos. Se o fallecido contribuinte tiver entrado na caixa geral por tantos annos quantos lhe competia pelo calculo da duração da vida media, segundo a taboá n. 2., haverá entre seus herdeiros necessarios ou instituidos competentemente, uns e outros existentes no dia do fallecimento do contribuinte, sobrevivencia da pensão de uns para outros: no caso porém de haver o contribuinte fallecido antes da dita época, gozarão seus herdeiros da pensão que lhes tocar durante a vida de cada um, sem ter lugar a sobrevivencia entre elles, e cessando por morte de cada um a respectiva pensão a beneficio da caixa geral.

Art. 14. Os herdeiros não necessarios, e lateraes nenhum direito terão para receber a pensão relativa ás entradas do fallecido contribuinte, salvo o caso de haverem sido instituidos herdeiros por testamento, ou por declaração authentica do fallecido contri-

buinte. Todo o contribuinte sem herdeiros necessarios que fallecer não tendo competentemente designado o herdeiro que o deve representar, reputar-se-ha ter querido beneficiar a caixa geral, deixando nella a pensão de que podia dispôr. Em nenhum caso haverá sobrevivencia entre os herdeiros não necessarios, gozando os instituidos da pensão que lhes pertencer na fórmula da declaração do contribuinte fallecido durante suas vidas, e cessando por seu fallecimento a dita pensão a beneficio da caixa geral.

Art. 15. Para qualquer herdeiro necessario ou instituido perceber a pensão a que tiver direito, apresentará certidão de obito do contribuinte de quem é herdeiro, e a competente habilitação feita perante qualquer juizo, ao thesoureiro geral dos ordenados: á vista destes documentos se lhe abrirá assento, e se lhe pagará mensalmente a pensão que lhe competir.

Art. 16. As pessoas residentes no Imperio em as suas differentes provincias, sejam ou não funcionarios publicos, poderão gozar das vantagens desta instituição para as suas familias, e a beneficio de seus herdeiros, mandando os documentos declarados no art. 3.º Taes pessoas se dirigirão por meio de seus procuradores ao thesoureiro geral dos ordenados, devendo seus procuradores fazer as entradas mensaes por conta de seus contribuintes, seguindo-se em tudo as disposições deste regulamento.

Art. 17. Os pagamentos das pensões dos herdeiros residentes nas provincias do Imperio, ou fóra d'elle far-se-hão nesta côrte a seus procuradores pelo the-

soureiro geral dos ordenados, apresentando-se-lhe os documentos declarados no art. 15, e certidão de vida.

Art. 18. Nesta côrte o thesoureiro geral dos ordenados, o thesoureiro geral das tropas, pagador do arsenal de guerra e o pagador da marinha receberão as contribuições mensaes que voluntariamente se offerecerem, tendo a este fim escripturação e conta separada, que será feita pelo escrivão do seu cargo e por um habil escripturario escolhido entre os empregados nas ditas repartições. Os thesoureiros e pagadores terão cada um delles quatrocentos mil réis por anno de gratificação: o seu escrivão duzentos mil réis e o escripturario cem mil réis: estas gratificações annuaes serão pagas a mezes pela caixa geral. Os recibos e clarezas que forem necessarias aos contribuintes serão dadas gratuitamente.

Art. 19. Haverá livros separados para o assentamento dos contribuintes com todas as declarações particulares a cada um, sendo um livro para os empregados publicos desta provincia, e outro para as pessoas não incluídas nas folhas publicas; nestes livros se irão declarando por verbas os fallecimentos que houverem. Os assentos dos contribuintes das outras provincias serão feitos em livros separados, havendo um para cada provincia. Igualmente haverá livros proprios para o assentamento dos herdeiros dos contribuintes fallecidos com as devidas declarações, e far-se-hão as respectivas folhas para os pagamentos mensaes.

Art. 20. As despesas que se fizerem com este estabelecimento e com o pagamento das pensões

que se forem realisando pelo fallecimento dos contribuintes serão feitas nos primeiros seis annos depois do estabelecimento da caixa geral pelo producto de uma loteria que de seis em seis mezes fica concedida em beneficio da dita caixa geral, calculando-se estas loterias de modo que pelo seu producto possam ser pagas todas as despezas da caixa geral, sendo prudentemente orçadas em cada semestre, tendo lugar a primeira loteria logo que fôr estabelecida a caixa geral, e assim continuando de seis em seis mezes, e por espaço de seis annos, afim de que entre na caixa geral todo o computo das contribuições sem deducção alguma no referido prazo para ser convertida em apolices da divida publica em beneficio da caixa geral.

Art. 21. No fim de cada mez remetterão os thesoureiros e pagadores as quantias que tiverem arrecadado ao thesoureiro geral dos ordenados, para este as empregar logo em compra de apolices da divida publica, e fazer todas as despezas da caixa geral, tendo por este accrescimo de trabalho e de responsabilidade mais seiscentos mil réis de gratificação, além da concedida no Art. 18: o seu escrivão mais quatrocentos mil réis, e o escripturario duzentos mil réis. O mesmo thesoureiro geral dos ordenados, seu escrivão e escripturario ficão incumbidos de fazer o plano das loterias e da sua realisação.

Art. 22. As contas dos thesoureiros destas contribuições serão tomadas nas mesmas estações e épocas em que são tomadas as contas dos outros recebimentos e despezas a seu cargo, e no principio de cada anno se fará publico pela imprensa o estado

da caixa geral das ditas contribuições, acompanhado da lista dos nomes de todos os contribuintes, com declaração da contribuição mensal de cada um, dos fallecimentos, que houverão nos annos antecedentes, e dos herdeiros pensionados, e quantia mensal que recebem.

Art. 23. A camara dos deputados fará examinar annualmente por uma commissão de tres pessoas de reconhecido credito, saber e probidade, o estado da caixa geral, afim de ser auxiliada, se necessario fôr, ou para se applicarem as sobras que houverem, e se julgarem superfluas para o pagamento das pensões dos herdeiros dos contribuintes, em objectos de utilidade publica, ou de piedade.

Art. 24. Ficão revogadas as leis e disposições em contrario.

Paço do Senado, 26 de Agosto de 1834.—MARQUEZ DE BAEPENDY—*Santos Pinto*.—*Sebastião Luiz Tinocô da Silva*.—*Marquez de Caravellas*.—*Marquez de Paranaguá*.—*Luiz Joaquim Duque Estrada Furtado de Mendonça* (*).

(*) Senadores que apoiarão o projecto para ser impresso.



TÁBOA I.ª

Interesses compostos da 2.ª ordem, ou Taboa do que produz um capital de 400 réis vencendo 10 per cento em cada anno, ajuntando-se sempre o mesmo capital, bem como os interesses de cada anno.

Annos.	Productos.
1.	400,00
2.	210,00
3.	331,00
4.	464,10
5.	610,51
6.	771,56
7.	984,73
8.	1.143,60
9.	1.357,96
10.	1.593,76
11.	1.853,13
12.	2.133,44
13.	2.452,28
14.	2.797,51
15.	3.177,26
16.	3.594,99
17.	4.054,49
18.	4.559,94
19.	5.115,93
20.	5.727,52
21.	6.400,27
22.	7.140,30
23.	7.954,33
24.	8.849,76
25.	9.834,74
26.	10.918,21
27.	12.110,03
28.	13.421,03
29.	14.863,13
30.	16.449,44
31.	18.194,38
32.	20.113,82
33.	22.225,20
34.	24.547,72
35.	27.102,49
36.	29.912,74
37.	33.004,01
38.	36.404,41
39.	40.144,85
40.	44.259,33

TABOA 2.ª

Anos de idade.	Vida media,		Quantos por cento da porção que se pretende deixar.		Productos relativos a 100.	
	Annos.	Mezes.	Annos.		Annos.	
15	39	7	15	2 28	15.	42.243,23
16	38	11	16.	2,50	16.	39.845,61
17	38	3	17.	2,68	17.	37.339,52
18	37	7	18.	2,88	18.	34.738,21
19	36	11	19.	3,06	19.	32.756,71
20	36	3	20.	3,23	20.	30.681,56
21	35	7	21.	3 50	21.	28.535,72
22	35		22.	3,68	22.	27.102,49
23	34	5	23.	3,90	23.	25.620,72
24	33	10	24.	4,14	24.	24.452,89
25	3,	3	25.	4,38	25.	22.805,83
26	32	8	26.	4 64	26.	21.528,44
27	32	1	27.	4,94	27.	20.282,73
28	31	6	28.	5,22	28.	19.154,09
29	31		29.	5,50	29.	18.194,38
30	30	6	30.	5,78	30.	17.321,91
31	30	1	31.	6,02	31.	16.589,03
32	29	8	32.	6,28	32.	15.925,96
33	29	3	33.	6,56	33.	15.259,71
34	28	10	34.	6 84	34.	14.617,97
35	28	4	35.	7,20	35.	13.896,92
36	27	10	36.	7 58	36.	13.198,16
37	27	3	37.	8,04	37.	12.437,78
38	26	8	38.	8,54	38.	11.716,73
39	26	1	39.	9,08	39.	11.013,56
40	25	6	40.	9,64	40.	10.376,47
41	24	10	41.	10,34	41.	9.667,29
42	24	2	42.	11,08	42.	9.047,21
43	23	6	43.	11 90	43.	8.402,04
44	22	11	44.	12,68	44.	7.889,21
45	22	4	45.	13,50	45.	7.408,93
46	21	9	46.	14 38	46.	6.955,29
47	21	2	47.	15,32	47.	6.526,07
48	20	7	48.	16,48	48.	6.070,62
49	20		49.	17 46	49.	5 727,52
50	19	5	50.	18,62	50.	5 372,80
51	18	10	51.	19,92	51.	5.021,44
52	18	4	52.	21,08	52.	4.743,42
53	17	10	53.	22,36	53.	4.474,01
54	17	3	54.	23,92	54.	4.180,81
55	16	9	55.	25 38	55.	3.939,61
56	16	2	56.	27,22	56.	3.673,10
57	15	8	57.	28,92	57.	3.457,14
58	15	2	58.	30,78	58.	3.248,27
59	14	7	59.	33,44	59.	2.991,18
60	14	1	60.	35,38	60.	2.827,89

Anos de idade.	Vida media.		Quantos por cento da porção que se pretende deixar.		Productos relativos a 100.	
	Annos.	Mezes	Annos.		Annos.	
61	13	7	61.	38,04	61.	2.628,35
62	13	1	62.	40,32	62.	2.479,90
63	12	7	63.	43,50	63.	2.298,50
64	12	1	64.	46,22	64.	2.163,55
65	11	7	65.	50,04	65.	1.998,64
66	11	1	66.	53,30	66.	1.875,95
67	10	7	67.	57,94	67.	1.726,04
68	10	1	68.	61,94	68.	1.614,51
69	9	7	69.	67,64	69.	1.478,22
70	9	2	70.	71,52	70.	1.398,05
71	8	8	71.	77,68	71.	1.287,22
72	8	2	72.	84,74	72.	1.180,04
73	7	9	73.	90,40	73.	1.103,88
74	7	3	74.	97,62	74.	1.024,45
75	6	10	75.	105,44	75.	948,49
76	6	5	76.	116,14	76.	864,09
77	6		77.	129,60	77.	774,56
78	5	8	78.	139,20	78.	718,44
79	5	4	79.	150,68	79.	663,66
80	5		80.	163,80	80.	610,54

MARQUEZ DE BAEPENDY.



ERRATAS.

Pg.	Linh.	Erros.	Emendas.
19	15	offendios .	offendidos
32	10	60:000\$074	60:440\$074
34	7	impostos.	imposto
48	31	1 p. 0/0 .	2 p. 0/0
50	14	com mil cruzados	cem mil cruzados
51	1	quesão . .	que são
51	25	dependencia terrivel , e o mais fatal inimigo	dependencia , terrivel e o mais fatal inimigo.
58	6	a 2 ditos	a 3 ditos
62	7	Dita da Real Fazenda	Dita da Real Marinha
63	9	Princepes .	Principes
86	14	numerações	remunerações

TABOA 1.^a

Pag.	Colum.	Linh.	Erros.	Emendas.
107	2	12	2.130,44,	2.138,44.

TABOA 2.^a

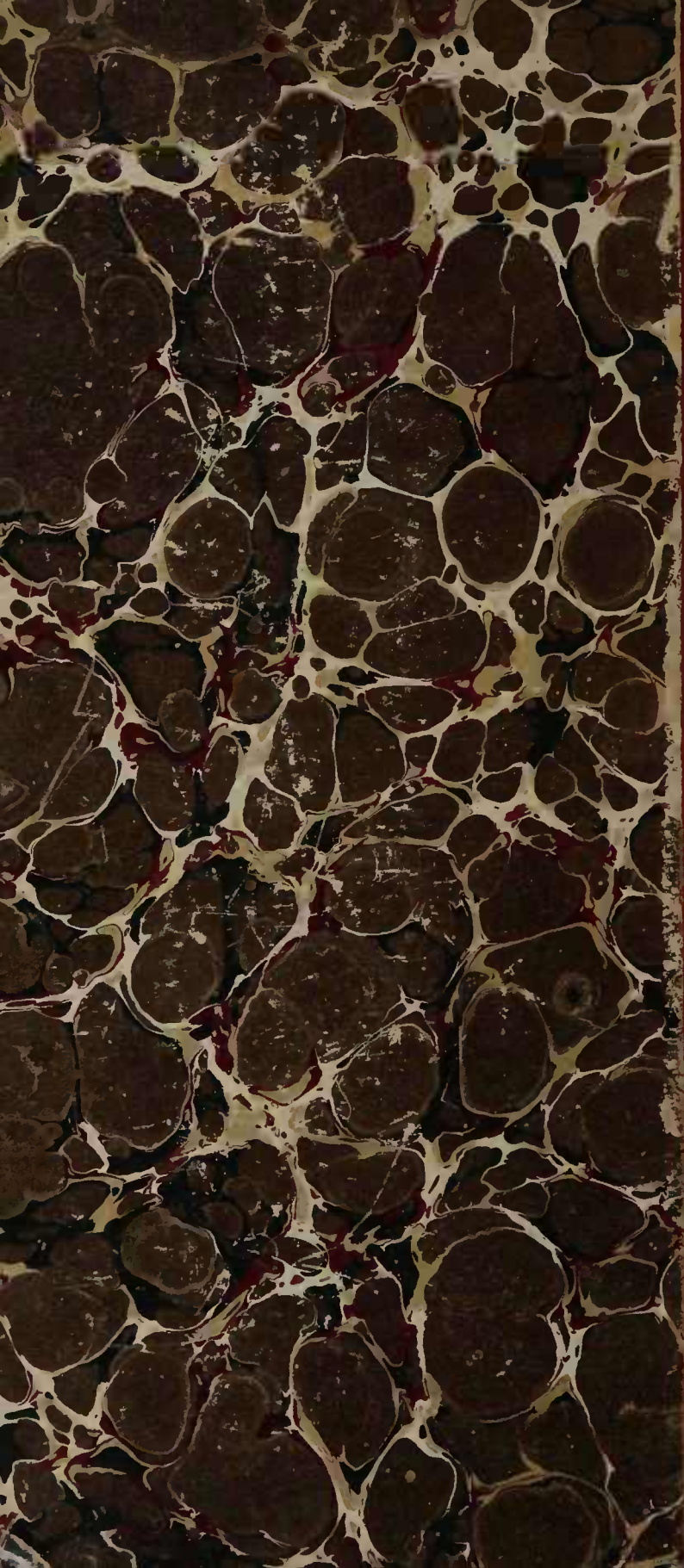
108	2	11	90 .	33
108	5	1	2,28	2,38.











BRASILIANA DIGITAL

ORIENTAÇÕES PARA O USO

Esta é uma cópia digital de um documento (ou parte dele) que pertence a um dos acervos que participam do projeto BRASILIANA USP. Trata-se de uma referência, a mais fiel possível, a um documento original. Neste sentido, procuramos manter a integridade e a autenticidade da fonte, não realizando alterações no ambiente digital - com exceção de ajustes de cor, contraste e definição.

1. Você apenas deve utilizar esta obra para fins não comerciais. Os livros, textos e imagens que publicamos na Brasiliiana Digital são todos de domínio público, no entanto, é proibido o uso comercial das nossas imagens.

2. Atribuição. Quando utilizar este documento em outro contexto, você deve dar crédito ao autor (ou autores), à Brasiliiana Digital e ao acervo original, da forma como aparece na ficha catalográfica (metadados) do repositório digital. Pedimos que você não republique este conteúdo na rede mundial de computadores (internet) sem a nossa expressa autorização.

3. Direitos do autor. No Brasil, os direitos do autor são regulados pela Lei n.º 9.610, de 19 de Fevereiro de 1998. Os direitos do autor estão também respaldados na Convenção de Berna, de 1971. Sabemos das dificuldades existentes para a verificação se um obra realmente encontra-se em domínio público. Neste sentido, se você acreditar que algum documento publicado na Brasiliiana Digital esteja violando direitos autorais de tradução, versão, exibição, reprodução ou quaisquer outros, solicitamos que nos informe imediatamente (brasiliiana@usp.br).